

DIÁLOGOS JURÍDICOS

ABRANGÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES



ORGANIZADORES

Milena Ferreira de Araújo

Vitoria Fernandes Pires

Ana Clara Trajano Bezerra

Lorena Araújo Rolim Moreira

Kyev Moura Maia

**DIÁLOGOS JURÍDICOS: ABRANGÊNCIAS
MULTIDISCIPLINARES**



**Milena Ferreira de Araújo
Vitoria Fernandes Pires
Ana Clara Trajano Bezerra
Lorena Araújo Rolim Moreira
Kyev Moura Maia
Organizadores**

**DIÁLOGOS JURÍDICOS: ABRANGÊNCIAS
MULTIDISCIPLINARES**

1.^a edição

**MATO GROSSO DO SUL
EDITORIA INOVAR
2025**

Copyright © dos autores.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons



Editora-chefe: Liliane Pereira de Souza

Diagramação: Vanessa Lara D Alessia Conegero

Capa: Juliana Pinheiro de Souza

Revisão de texto: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alexandre de Oliveira Franco

Profa. Dra. Aldenora Maria Ximenes Rodrigues

Prof. Dr. Arlindo Costa

Profa. Dra. Care Cristiane Hammes

Profa. Dra. Carla Araújo Bastos Teixeira

Prof. Dr. Carlos Eduardo Oliveira Dias

Prof. Dr. Claudio Neves Lopes

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins

Profa. Dra. Débora Luana Ribeiro Pessoa

Profa. Dra. Elane da Silva Barbosa

Prof. Dr. Francisco das Chagas de Loiola Sousa

Prof. Dr. Gabriel Mauriz de Moura Rocha

Profa. Dra. Geyanna Dolores Lopes Nunes

Prof. Dr. Guilherme Antônio Lopes de Oliveira

Profa. Dra. Ivonalda Brito de Almeida Moraes

Profa. Dra. Janine Silva Ribeiro Godoy

Prof. Dr. João Vitor Teodoro

Profa. Dra. Juliani Borchardt da Silva

Prof. Dr. Leonardo Jensen Ribeiro

Profa. Dra. Lina Raquel Santos Araujo

Prof. Dr. Márcio Mota Pereira

Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos

Prof. Dr. Marcus Vinicius Peralva Santos

Profa. Dra. Nayára Bezerra Carvalho

Profa. Dra. Roberta Oliveira Lima

Profa. Dra. Rúbia Kátia Azevedo Montenegro

Profa. Dra. Susana Copertari

Profa. Dra. Susana Schneid Scherer

Prof. Dr. Sílvio César Lopes da Silva

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas ad hoc.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

(BENITEZ Catalogação Ass. Editorial, MS, Brasil)

D538

1.ed. Diálogos jurídicos [livro eletrônico] : abrangências multidisciplinares / organizadores Milena Ferreira de Araújo...[et al.]. – 1.ed. – Campo Grande, MS : Editora Inovar, 2024. 111 p.; PDF

Vários autores.

Outros organizadores: Vitoria Fernandes Pires, Ana Clara Trajano Bezerra, Lorena Araújo Rolim Moreira, Kyev Moura Maia.

ISBN 978-65-5388-304-8

DOI [10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8](https://doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8)

1. Direito – Estudo e ensino. 2. Direito – Miscelânea – Brasil. 3. Multidisciplinaridade no direito. I. Araújo, Milena Ferreira. II. Pires, Vitoria Fernandes. III. Bezerra, Ana Clara Trajano. IV. Moreira, Lorena Araújo Rolim. V. Maia, Kyev Moura Maia.

03-2025/109

CDU 34(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Direito 34(81)

Aline Graziele Benitez – Bibliotecária - CRB-1/3129

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra assumem publicamente a responsabilidade pelo seu conteúdo, garantindo que o mesmo é de autoria própria, original e livre de plágio acadêmico. Os autores declaram, ainda, que o conteúdo não infringe nenhum direito de propriedade intelectual de terceiros e que não há nenhuma irregularidade que comprometa a integridade da obra. Os autores assumem integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão do conteúdo desta obra. Esta declaração tem por objetivo garantir a transparência e a ética na produção e divulgação do livro. Cumpre esclarecer que o conteúdo é de responsabilidade exclusiva dos autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da editora ou do conselho editorial.

APRESENTAÇÃO

É com enorme prazer que apresento mais uma obra a ser publicada pelo Núcleo de Apoio ao Estagiário da OAB Subseção Cajazeiras (NAE/OABCZ), a obra está elaborada através dos esforços de diversos estudantes e profissionais, com o apoio de uma excelente diretoria tanto na OAB, quanto no núcleo.

A obra possui o principal objetivo de debater temas diversos no direito, especialmente temas com alta incidência nas esferas jurídicas e sociais, bem como instigar debates nas mais diversas searas do Direito.

É minha obrigação neste momento inaugural relembrar da relevância da obra, considerando que esta foi capaz de reunir escritos de estudantes que se encontram ainda no início da sua trajetória acadêmica com pensamentos de profissionais de grande renome no estado da Paraíba e na cidade de Cajazeiras (PB), demonstrando a relevância da Ordem dos Advogados do Brasil através do seu núcleo de estagiários, com um compromisso de entregar para a sociedade um material de qualidade.

Atualmente o Núcleo de Apoio ao Estagiário de Cajazeiras reúne atividades de pesquisa, profissionais e filantrópicas, considerado como a principal porta para o mercado de trabalho na advocacia, com atuação que aproxima os estudantes de Direito da OAB.

O desenvolvimento dos capítulos segue uma linguagem clara, precisa, de fácil compreensão e caráter científico, com o desenvolvimento de hipóteses relevantes e questionamento das mais diversas problemáticas.

Diante disso, desejo uma excelente leitura, espero que a presente obra seja uma janela para o surgimento de novas ideias e aplicação do Direito na realidade, que seja a janela para a publicação de diversos outros livros.

Cajazeiras - Paraíba, 07 de março de 2025.

Lorena Araújo Rolim Moreira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	10
A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE E A INDÚSTRIA DO ENTRETENIMENTO: LIMITES NA EXPOSIÇÃO DA IMAGEM DAS CRIANÇAS	
<i>Ana Laura de Souza Gomes</i>	
<i>Francisco Paulino da Silva Junior</i>	
<i>Kaio José de Andrade Silva</i>	
<i>Kylvya da Silva Formiga</i>	
<i>Maria Rayane Dias Alves</i>	
<i>Milena Ferreira de Araújo</i>	
<i>Sara Lins da Silva</i>	
<i>Wêmilly Miranda de Arruda Silva</i>	
<u>doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8_001</u>	
CAPÍTULO 2	28
A INTENSIFICAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DO FIM DA ESCALA 6X1 E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PERSPECTIVA JURÍDICA NA ERA DIGITAL	
<i>Gabriel Abrante Nascimento Sousa Rolim</i>	
<i>José Victor da Silva Alves</i>	
<i>Brian Barbosa Firmino Abreu</i>	
<i>Luana Ferreira Maciel</i>	
<i>Eloyse Israelly Cavalcanti Souza</i>	
<i>Wanessa Kelly da Silva Linhares</i>	
<i>Jadore Lima Rolim</i>	
<i>Roberta Laura Oliveira Sampaio</i>	
<i>Flávio Ferreira de Sousa</i>	
<i>Kyev Moura Maia</i>	
<u>doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8_002</u>	
CAPÍTULO 3	44
ABORDAGEM POLICIAL E ATUAÇÃO INCONSTITUCIONAL: ESTUDO ACERCA DO ABUSO DE AUTORIDADE	
<i>Rian Gomes do Nascimento</i>	
<i>João Henrique Feitosa Tavares</i>	
<i>Anthony Pedro da Silva Lucena</i>	

Allan Vital Pereira

Paulo Victor Amaral Gadelha

Sara Raquel Batista Abrantes

Erinan Lins da Costa

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8_003

CAPÍTULO 4

58

BREVE ANÁLISE SOBRE RELAÇÕES ENTRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

Lorena Araújo Rolim Moreira

Ana Clara Trajano Bezerra

Elen Louise de Sousa Gurgel

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8_004

CAPÍTULO 5

68

CONTRATAÇÃO PÚBLICA PELO ESTADO DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONFORME A LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021

Vitoria Fernandes Pires

Emilia Paranhos Santos Marcelino

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8_005

CAPÍTULO 6

80

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: UM ESTUDO SOBRE O EMPREGO DE SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA EM MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Vitoria Fernandes Pires

Vinício Fernandes Pires

Iara de Oliveira Silva

Ana Clara Trajano Bezerra

Lorena Araújo Rolim Moreira

Milena Ferreira de Araújo

Emilia Paranhos Santos Marcelino

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8_006

CAPÍTULO 7 **93****UNIVERSIDADE, CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE DA PRESENÇA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM COMPARAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO**

Ana Clara Trajano Bezerra

Ana Clara Vieira Abrantes

Clarissa Leite Pereira

Heloisa Maria Silva de Lira

Paulo Henriques da Fonseca

doi.org/10.36926/editorainovar-978-65-5388-304-8_007

SOBRE OS ORGANIZADORES **106**

Milena Ferreira de Araújo

Vitoria Fernandes Pires

Ana Clara Trajano Bezerra

Lorena Araújo Rolim Moreira

Kyev Moura Maia

ÍNDICE REMISSIVO **111**

CAPÍTULO 1

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE E A INDÚSTRIA DO ENTRETENIMENTO: LIMITES NA EXPOSIÇÃO DA IMAGEM DAS CRIANÇAS

*THE EVOLUTION OF PERSONALITY RIGHTS AND THE ENTERTAINMENT
INDUSTRY: LIMITS ON THE EXPOSURE OF CHILDREN'S IMAGES*

Ana Laura de Souza Gomes

Universidade Federal de Campina Grande – UFCG
Sousa – PB
analaurasouzacz@gmail.com

Francisco Paulino da Silva Junior

Mestre em Ciências Jurídicas pela UFPB
fpsjuniор@gmail.com

Kaio José de Andrade Silva

Universidade Federal de Campina
Grande – UFCG Sousa – PB
kaiojosecz@gmail.com

Kylvya da Silva Formiga

Faculdade Católica da Paraíba Cajazeiras – PB
kylvyaformiga@hotmail.com

Maria Rayane Dias Alves

Universidade Federal de Campina
Grande – UFCG Sousa – PB
rayane18cz@gmail.com

Milena Ferreira de Araújo

Faculdade Católica da Paraíba Cajazeiras – PB
milexferreira2002@gmail.com

Sara Lins da Silva

Faculdade Católica da Paraíba Cajazeiras – PB
<https://orcid.org/0009-0000-3995-9735>
saralins5442@gmail.com

Wêmilly Miranda de Arruda Silva

Universidade Federal de Campina

Grande – UFCG Sousa – PB

Wemilly.miranda@estudante.ufcg.edu.br

RESUMO

O presente artigo busca esclarecer o paradigma do direito de personalidade no sistema jurídico brasileiro e sua evolução no que se refere à imagem das crianças na indústria do entretenimento. Discute-se os limites, obstáculos jurídicos e as leis que amparam a imagem infantil, visando à sua proteção quando esses limites são ultrapassados. O estudo foca em evidenciar o cenário social atual, com a crescente exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, e examina como o direito atua para garantir essa proteção. Para isso, foi utilizado o método bibliográfico, que recorre a códigos, leis, jurisprudências e artigos, reunindo as análises mais recentes sobre o tema.

Palavras-chave: Eca; Internet; Direito de Personalidade

ABSTRACT

This article seeks to clarify the paradigm of personality rights in the Brazilian legal system and its evolution with regard to the image of children in the entertainment industry. The limits, legal obstacles and laws that protect the child's image are discussed, aiming at its protection when these limits are exceeded. The study focuses on highlighting the current social scenario, with the increasing exposure of children and adolescents on social networks, and examines how the law acts to ensure this protection. For this, the bibliographic method was used, which uses codes, laws, jurisprudence and articles, bringing together the most recent analyses on the subject.

Keywords: Eca; Internet; Personalty Rights

1. INTRODUÇÃO

O direito de personalidade é consagrado em nosso ordenamento jurídico como inalienável e imprescritível, ou seja, é de uso individual e garantido a todos os cidadãos. No entanto, a expressão *di-*

reito de personalidade é relativamente recente. Ela surgiu por volta de 1891, com a promulgação da Carta Magna e a Declaração dos Direitos do Homem, o que permitiu a incorporação pelo Estado de uma proteção essencial aos indivíduos, incluindo direitos como saúde, moradia, educação, proteção, entre outros.

É nesse contexto que surge o direito de proteção e amparo às crianças, que mais tarde, em 1990, será formalizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Antes dessa nomenclatura, o Estado brasileiro percebeu a necessidade de proteger grupos mais vulneráveis e implementar leis que ampliassem a rede de proteção. Dessa forma, foi elaborada em 1927 no Brasil a primeira lei voltada à salvaguarda dos direitos das crianças, que veio a se chamar Código de Menores, que foi especificamente elaborado voltado para as questões de proteção a esse grupo minoritário.

Portanto, a criação de leis para proteger grupos vulneráveis surgiu da necessidade de ampliar os direitos e a segurança da própria sociedade. À medida que o uso de imagens de crianças, jovens e adultos se tornou mais frequente, surgiram questionamentos importantes sobre o tipo de imagem utilizada, o público-alvo e os meios de divulgação dos conteúdos publicitários. Com isso, tornou-se necessário adotar leis mais rigorosas para resguardar esses direitos e garantir uma proteção efetiva. Logo, após 1990, a indústria do entretenimento expandiu significativamente com o crescimento das rádios, televisões e jornais, aumentando o acesso a conteúdo e a divulgação de imagens e notícias. Diante dessa nova realidade, o Estado desenvolveu medidas e leis para proteger esse cenário tecnológico e informational, garantindo a proteção da imagem e dos direitos de personalidade dos indivíduos.

Dessa forma, o presente artigo tem como proposta destacar os limites e as leis que amparam o direito de personalidade, abordando também a exposição acelerada nas redes sociais e o impacto dessa prática sobre os menores. A análise busca esclarecer como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamenta essas questões e de que forma a área do Direito atua tanto na perspectiva educacional quanto na de vigilância para assegurar a proteção e o respeito à imagem das crianças e adolescentes.

O presente artigo busca esclarecer o paradigma do direito de personalidade no sistema jurídico brasileiro e sua evolução no que se refere à imagem das crianças na indústria do entretenimento. Discute-se os limites, obstáculos jurídicos e as leis que protegem a imagem infantil, visando à sua proteção quando esses limites são ultrapassados. O estudo foca em evidenciar o cenário social atual, com a crescente exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, e examina como o direito atua para garantir essa proteção. Para isso, foi utilizado o método bibliográfico, que recorre a códigos, leis, jurisprudências e artigos, reunindo as análises mais recentes sobre o tema, acrescenta-se o método dedutivo, partindo de princípios gerais dos direitos fundamentais e do ECA para analisar casos específicos de exposição da imagem infantil no entretenimento e redes sociais, destacando limites e responsabilidades legais.

Através desse método, buscou-se reunir e analisar as contribuições mais relevantes sobre o tema, permitindo uma compreensão aprofundada dos limites legais e dos mecanismos de proteção estabelecidos para a imagem e os direitos dos indivíduos, especialmente em meio à crescente exposição nas redes sociais e no ambiente digital.

2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Para Emmanuel Mounier (1971), filósofo francês e expoente do personalismo, o equilíbrio entre o homem e sua espiritualidade é fundamental para a construção de uma vida autêntica e plena. Nesse contexto, o direito de personalidade não é apenas uma concessão externa, mas uma qualidade intrínseca ao ser humano, derivada de sua dignidade e subjetividade.

A visão personalista sustenta que a pessoa é um ser único e ir-repetível, cuja essência transcende o individualismo e se realiza em comunhão com os outros, sempre preservando sua dimensão espiritual e sua liberdade interior.

A pessoa é equilíbrio em comprimento, largura e profundidade, é tensão, em cada homem, de suas três dimensões espirituais: a dimensão profunda que o encarna; a vertical que o eleva ao universo, e a horizontal que o

leva a uma comunhão. Vocaçao, encarnação, comunhão, três dimensões da pessoa. (Mounier, 1971, p.63-64)

Os direitos de personalidade encontram fundamento na dignidade intrínseca da pessoa humana, vista como o centro de todas as relações sociais e jurídicas. Mounier defendia que o ser humano não é apenas um indivíduo isolado, mas uma pessoa em constante relação com os outros, sendo portador de valores que transcendem o material e o utilitário.

No contexto histórico da evolução dos direitos de personalidade, o pensamento de Mounier foi essencial para reforçar a ideia de que a personalidade humana deve ser respeitada em sua totalidade, envolvendo tanto os aspectos físicos quanto os espirituais.

Ele argumentava que a proteção jurídica deveria priorizar a pessoa enquanto ser integral, em oposição a uma visão meramente patrimonialista do Direito. Assim, a perspectiva personalista de Mounier contribuiu para a consolidação dos direitos de personalidade como essenciais à promoção da dignidade humana e ao reconhecimento da centralidade da pessoa na estrutura social.

Já no período da Grécia Antiga, a personalidade era entendida de maneira distinta em comparação com as concepções modernas. A proteção jurídica estava frequentemente vinculada à posição social do indivíduo (como cidadão, estrangeiro ou escravo) e aos deveres perante polis.

Outro fator marcante na Grécia Antiga era a diferenciação conforme o gênero, no qual às meninas eram atribuídos apenas serviços domésticos, enquanto, aos homens, era atribuído um objetivo maior, pois, deveriam ser preparados para exercerem a cidadania. Dessa forma, o *status* da criança era praticamente nulo, o sentimento da infância não existia e a elas não era dispensada qualquer atenção especial. (Oliveira, 2017, p. 342)

Neste período, o Direito vigente reconhecia cada ser humano possuidor de personalidade e de capacidade jurídicas, definindo-se a capacidade abstratamente.

É importante ter em mente que, neste período, a tutela da personalidade humana possuía natureza exclusivamente

te penal, o que explica a expansão da proteção jurídica à personalidade humana relaciona-se a atos como lesão corporal, difamação e estupro porque esses atos ferem diretamente aspectos fundamentais da dignidade e integridade de uma pessoa (Szaniawski, 2005, p. 24-25).

Historicamente, o direito começou protegendo bens tangíveis, mas à medida que a compreensão da individualidade humana evoluiu, tornaram-se evidentes que a honra, a integridade física e a liberdade sexual também precisavam ser resguardadas como elementos essenciais da personalidade.

Esses atos violam direitos fundamentais da pessoa, como a integridade física, a reputação e a autodeterminação. Assim, a tutela da personalidade ampliou-se para abarcar não apenas a reparação de danos, mas também a prevenção de ações que comprometam a dignidade humana, refletindo a valorização crescente do ser humano como sujeito central do direito.

Por conseguinte, na Roma Antiga, desenvolveu-se a base para a Teoria Jurídica da Personalidade, a qual fundamentou diversos conceitos do direito moderno. Essa teoria estava estruturada em três categorias principais que definiam a condição jurídica dos indivíduos: *status libertatis*, *status civitatis* e *status familiae*.

O *status libertatis* referia-se à liberdade do indivíduo, distinguindo entre pessoas livres e escravas. Já o *status civitatis* dizia respeito à cidadania, estabelecendo diferenças entre cidadãos romanos, estrangeiros e não-cidadãos. Por fim, o *status familiae* tratava da posição do indivíduo dentro da família, considerando as relações de poder e dependência, como a autoridade do pater familias.

Esses três pilares foram essenciais para determinar os direitos e deveres de cada pessoa na sociedade romana, refletindo sua posição social e jurídica. Essa estrutura complexa não apenas organizava a vida civil romana, mas também influenciou profundamente o desenvolvimento do direito nos séculos seguintes, como explica Sousa (1995, p. 581).

A afinidade emerge da parcial sobreposição ao nível da pessoa humana de dois planos jurídicos- gnoseológicos: o de direito civil, onde se fundam os direitos de persona-

lidade, e o de direito constitucional, onde irradiam os direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, a proteção jurídica das crianças e adolescentes não é uma construção recente, mas sim o resultado de uma longa evolução histórica. Inicialmente, os direitos infantis não existiam nos ordenamentos jurídicos primitivos, e os filhos eram tratados como propriedade dos pais, submetidos à autoridade do chefe da família.

O contexto cultural e o grau de maturidade social da época influenciavam profundamente as normas e práticas, muitas vezes consideradas repugnantes nos dias atuais. Esse cenário reflete a ausência da concepção da criança como sujeito de direitos, sujeitando-as à disposição de suas vidas e liberdades pelos pais, conforme descrito por Coulanges (1961, p.124):

Na Idade Antiga, sob essa justificativa, a autoridade doméstica corporificava-se no pai que podia exercer poder absoluto sobre todos os seus, inclusive os próprios filhos, decidindo sobre sua vida ou morte. Essa autoridade, decorria de algo que os antigos compreendiam perfeitamente que era a religião doméstica, denominada *lar familiae pater*, pelos romanos. A criança, nesse contexto, por razões naturais já se encontrava numa posição de submissão diante da autoridade paterna. A elas, no entanto, agregam-se razões de ordem religiosa, como acima se disse, com a diferença de que, pela natureza, essa subordinação cedia à certa idade, ao passo que, ela religião, a união dos filhos ao lar paterno era bem mais duradoura. Na Grécia, numa sociedade que prestigiava a potência física dos cidadãos, era legítimo sacrificar crianças que não fossem saudáveis e fortes, já que seriam um estorvo para a família e para a comunidade. Era possível, portanto, reconhecer ou rejeitar a criança no ato do nascimento.

Portanto, a análise moderna do Direito das Crianças e dos Adolescentes enfatiza a necessidade de compreender o contexto histórico e social em que as antigas normas foram concebidas. A evolução desses direitos foi gradativa, iluminada pelo amadureci-

mento cultural e pela transformação dos costumes sociais, como explica Fonseca (2015, p.4):

Na Idade Média, sob a influência do Cristianismo, começou-se a esboçar o conceito de dignidade das crianças, haja vista que essa qualidade é dogmaticamente pertencente a todo ser humano, feito à imagem e semelhança de Deus. Aqui se pode ter um início da doutrina que, séculos mais tarde, preconizaria a criança como sujeito e não objeto de direitos. Antes do medievo, no entanto, como lembrado por Ferry, não havia sequer o conceito de infância.

Os direitos da personalidade no Brasil passaram por um processo evolutivo que reflete o reconhecimento progressivo da dignidade humana como pilar do ordenamento jurídico. Rodrigues (2003) destaca que os direitos da personalidade são “aqueles que visam a assegurar ao indivíduo a proteção de valores essenciais à sua existência e à sua expressão enquanto ser humano”. Sua evolução no Brasil pode ser analisada em três marcos principais: o Código Civil de 1916, a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002.

Entretanto, a elaboração ocorreu sob influência do individualismo característico do século XIX, o qual não reconhecia os direitos da personalidade de forma autônoma. A proteção era indireta e limitada a aspectos como essas reflexões são comuns em estudos sobre direitos de personalidade em obras de juristas como Clóvis Beviláqua, Silvio Rodrigues ou Maria Helena Diniz, que discutem elementos como o direito ao nome, capacidade jurídica e tutela da honra.

Silvio Rodrigues (2003) observa que “no Código de 1916, os direitos da personalidade não figuravam como categoria distinta, mas seu conteúdo era parcialmente tutelado pelas normas sobre responsabilidade civil e estado civil”. Isso reflete uma visão patrimonialista do Direito Civil, com pouca ênfase em valores como a dignidade e a individualidade.

Para romper com esses parâmetros, a Constituição Federal de 1988 foi um marco fundamental na evolução dos direitos da personalidade no Brasil, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República (art. 1º, III).

Esse impacto constitucional trouxe um enfoque humanista ao ordenamento jurídico, que passou a priorizar o indivíduo em sua dimensão existencial, aproximando o Direito Civil dos princípios constitucionais.

Nesse paradigma, o Código Civil de 2002 representou a consolidação dos direitos da personalidade como uma categoria autônoma no ordenamento jurídico brasileiro, Maria Helena Diniz (2002 p. 135) analisa os avanços proporcionados pelo Código Civil de 2002 na proteção da personalidade, incorporando valores existenciais ao Direito Civil Brasileiro como:

o Código Civil de 2002 reconheceu expressamente os direitos da personalidade, assegurando a tutela de atributos essenciais à pessoa de forma sistemática e abrangente" e destaca que esses dispositivos refletem a evolução do Direito Civil brasileiro, que passou a valorizar não apenas os aspectos patrimoniais das relações jurídicas, mas também a dimensão existencial da pessoa humana.

No âmbito da proteção à criança no Brasil, esse cenário foi visto na fase que chamamos de imperial. O primeiro Código de Menores no Brasil foi instituído em 1926, por meio do Decreto nº 5.083, sendo posteriormente substituído pelo Código Mello Mattos em 1927. A partir dessa mudança, a aplicação de sanções aos "menores" envolvidos em atos ilícitos passou a ser atribuída ao "juiz de menores", responsável por definir a medida mais adequada para cada caso.

Já no final da década de 1960, foi elaborado um novo Código de Menores, consolidado pela Lei 6.697/79, que formalizou o conceito de "situação irregular", conforme previsto nas hipóteses descritas em seu artigo 2º

Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor: I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omisão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos

bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal.

Portanto, o Código Civil de 2002 e a trajetória legislativa brasileira revelam uma evolução no tratamento jurídico destinado a crianças e adolescentes, evidenciando esforços para atender às demandas de proteção e responsabilidade de forma mais estruturada e específica ao longo do tempo.

3. O DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DO ECA E SUA APLICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado em 1990, consolida uma transformação histórica no tratamento jurídico e social da infância e da adolescência no Brasil. Antes do ECA, crianças e adolescentes eram muitas vezes vistos pelas lentes do Código de Menores (1979), baseado na “doutrina da situação inusitada”.

Esta perspectiva centra-se nos casos de abandono, marginalização ou delinquência, sem considerar crianças e adolescentes como sujeitos separados. A declaração do ECA representa a adoção da “doutrina da proteção total”, inspirada na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), que reconhece crianças e adolescentes como titulares de direitos universais, indivisíveis e inalienáveis.

O surgimento do ECA foi motivado pela promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu em seu artigo 227 o princípio da prioridade absoluta. Este princípio, baseado na proteção total, confere às crianças e aos adolescentes direitos que devem ser garantidos com a máxima prioridade pelo Estado, pela família e pela sociedade. Neste contexto, o estatuto foi criado para regular a implementação prática destes direitos, substituindo a visão protetora e repressiva por uma abordagem preventiva, educativa e inclusiva.

À respeito das movimentações comentadas, o autor Osafá Pereira (2020, p.4) discorre sobre fatos históricos ligados ao processo

de criação do ECA, e, portanto, a relevância do engajamento popular para a efetivação das leis:

Durante o processo Constituinte, foram realizadas duas campanhas, através de agentes interessados em assegurar os direitos da Criança e do Adolescente naquele processo: “Criança e Constituinte” (Setembro/86) e “Criança-Prioridade Nacional” (Junho/87). A primeira foi realizada por iniciativa do Ministério da Educação, atraindo outros setores governamentais e segmentos da sociedade civil voltados para o atendimento da Criança/Adolescente, enquanto a segunda, foi uma mobilização nacional para coleta de assinaturas, visando aprovação da emenda popular que levava o mesmo nome da campanha. Essas duas campanhas foram de fundamental importância e se traduziram nos artigos 227 e 228 da Constituição Federal, que terá seu conteúdo copiado posteriormente pelo estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, o ECA está organizado em dois eixos principais: Direitos Fundamentais e Políticas de Proteção. Na primeira parte são garantidos direitos como a saúde, a educação, a vida familiar e comunitária, bem como a proteção contra abusos e exploração. Na segunda, são descritos os mecanismos de proteção social e jurídica, especialmente os conselhos consultivos e o sistema de medidas socioeducativas.

No tocante às virtudes primordiais a serem defendidas pelo ECA, as autoras Osti e Stocco (2024, p.165) fazem um compilado dos direitos em destaque, além de essenciais, escritos na lei em pauta.

Nesse sentido, os direitos da criança e do adolescente foram estabelecidos, todavia, compete à sociedade fazer uso deles, tornando-os conhecidos e respeitados. dessa forma, com base nas disposições legais aprovadas na Constituição de 1.988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069 de 1990), é possível fazer um resumo dos direitos conquistados:

- Proteção à maternidade, à infância e à adolescência como direito social, que viabilize o seu nascimento e um desenvolvimento saudável com condições dignas de existência.
- Amparo às crianças e adolescentes “carentes” pe-

rante a assistência social. · Acesso universal e gratuito à educação básica (educação infantil ao ensino médio), desde o seu nascimento. · Vida, saúde, alimentação saudável, educação, lazer, profissionalização (para os maiores de 14 anos), cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária. · Vedações de sofrer negligência, discriminação, exploração, violência,残酷 e opressão, e ainda, ao tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (...).

Logo em seu início, a Lei aborda a definição de criança e adolescente, para fins de parâmetro oficial na jurisdição brasileira. Sendo assim, define o público-alvo a ser protegido pelos artigos postos na Carta.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Os Conselhos Tutelares, criados pelo Estatuto, desempenham papel essencial na implementação prática da lei. Como órgãos autônomos, atuam no monitoramento e garantia dos direitos de crianças e adolescentes em seus municípios. Ao mesmo tempo, as medidas socioeducativas previstas pelo ECA visam reabilitar os adolescentes em conflito com a lei, privilegiando a ressocialização em vez da mera punição, de acordo com os princípios da dignidade e da proporcionalidade. Sobre tais medidas, a autora Abdallah (2024, p. 10) descreve:

As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em caso da prática de ato infracional estão previstas no art. 112 do ECA. São elas: a advertência, a obrigação

de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semi-liberdade e a internação em estabelecimento educacional. Importante frisar que a medida socioeducativa será aplicada de acordo com a capacidade do adolescente em cumprí-la, as circunstâncias e a gravidade do ato infracional que cometeu.

Desde a sua promulgação, o ECA obteve avanços significativos na garantia dos direitos da criança no Brasil. A criação de políticas públicas integradas, como o Sistema Nacional de Assistência Sócio-Educativa (SINASE), e programas voltados à educação integral e à proteção contra a violência, ilustram a implementação prática do Estatuto.

Porém, apesar dos progressos, a implementação do arcabouço jurídico em pauta ainda enfrenta desafios significativos. A desigualdade regional no Brasil leva à desigualdade na implementação de políticas públicas, especialmente em municípios menos favorecidos economicamente.

Além disso, o financiamento insuficiente dos programas sociais e a resistência cultural às práticas progressistas dificultam a superação dos padrões repressivos. Os casos de violência policial contra adolescentes e de violação do sistema socioeducativo são exemplos de situações que conflitam com os princípios da lei.

4. INDÚSTRIA DO ENTRETENIMENTO E LIMITES NA EXPOSIÇÃO DA IMAGEM

Atualmente as redes sociais estão cada vez mais presentes na vida das pessoas, em especial das crianças e adolescentes que estão mais ligados e imersos ao mundo tecnológico. Sendo assim, observamos cada vez mais a crescente exposição desses indivíduos nas plataformas digitais, e ressaltamos a responsabilidade dos pais diante disto, pois é seu dever legal garantir a privacidade e intimidade de seus filhos.

A imagem de um indivíduo diz respeito aos seus direitos de personalidade, visto como intermediário já que através deste garante-se a proteção de mais direitos, e se tratando de menores de idade, leva-se

em consideração o comportamento de seus tutores diante da violação de qualquer um destes, como explica (Tepedino 2020, p. 03).

Assim sendo, a família, embora tenha ampliado, com a Carta de 1988, o seu prestígio constitucional, deixa de ter valor intrínseco, como instituição capaz de merecer tutela jurídica pelo simples fato de existir, passando a ser valorizada de maneira instrumental, tutelada à medida que –e somente à exata medida que –se constitua em núcleo intermediário de desenvolvimento da personalidade dos filhos e de promoção da dignidade de seus integrantes.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) traz em seu artigo 17 a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, isto abrange a preservação de sua imagem, está sendo entendida como uma representação de individualidades, portanto faz-se um atributo que não sendo bem resguardado pode ser atingido por atos de terceiros, e essa violação ocasiona uma resposta da ordem jurídica, pois lesa o bem do cidadão. Com o desenvolvimento de novas plataformas digitais, que têm se tornado muitas das vezes um mecanismo de obtenção de recursos financeiros, vemos a crescente presença de jovens e crianças nesses meios, às vezes contra a própria vontade, a fim de angariar capital para si ou para seus responsáveis.

No momento em que os adolescentes, ou os pais destes, criam conteúdo para alimentar a rede social, muitas das vezes acabam não percebendo que pode estar explanando de forma invasiva sua vida privada, para essa situação existe um fenômeno denominado sharenting, este termo deriva da junção de *share* (compartilhar) e *parenting* (parentalidade), descrevendo o hábito dos pais de compartilhar fotos e vídeos de seus filhos nas redes sociais, segundo (Lisboa; Christofáro, 2018, p. 09).

Proteger o filho das ameaças externas é um objetivo de todos os pais. Não falar com estranhos, não aceitar coisas, não pegar caronas com desconhecidos etc., são instruções/recomendações que toda criança ouve exaustivamente. Os pais sempre temeram os “estranhos”. Todavia, parece que essa noção de perigo se esvai no ambiente virtual, haja vista a exposição supramencionada. Aliás, com

relação à exposição no ambiente virtual, as pessoas têm opiniões diferentes. Embora os pais gostem de exibir seus filhos, estes muitas vezes podem não concordar.

A superexposição infantil não é algo que surgiu juntamente com as redes sociais atuais, é um problema presente desde a época da “pré-internet”, neste caso os jovens eram expostos em programas de TV, matérias de revista, e entre outros meios de comunicação.

Esse compartilhamento excessivo da imagem de infantes nas redes pode aumentar os riscos para que ocorram casos de violência digital, como o cyberbullying, de exploração infantil, e pode afetar a formação da identidade do indivíduo. Além do mais existem as competições, cobranças e comparações dentro desse meio que podem acarretar transtornos psicológicos, como a ansiedade ou o transtorno dismórfico corporal (TDC), como explica Carvalho (2021, p.61)

Agregada à problemática exposta surge uma outra, a da cultura de partilha de informações pessoais, privadas e íntimas sobre crianças nas redes sociais, a maior das vezes associada à divulgação da sua imagem através de fotografias e/ou vídeos. Ora, a presença dos menores nas redes sociais – per se potencialmente geradora de ameaças aos direitos das crianças – aliada a este tipo de comportamentos por parte das crianças coloca-as numa posição ainda mais vulnerável. A divulgação da imagem e a publicitação da vida privada – e mesmo da intimidade – sem limites, a par de expor o menor aos delitos cibernetícios, surge como uma nova e eficaz forma de violação dos direitos de personalidade das crianças, com repercuções no presente, mas também no futuro desses menores – previsivelmente influenciado pela reputação online –, atendendo a que o que é colocado na internet lá permanece ad aeternum.

Dante deste cenário, uma das medidas tomadas pelo ordenamento jurídico brasileiro foi à promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regulamenta o uso e transferência de dados, esta determina que o compartilhamento de dados de crianças e adolescentes deve respeitar sempre o princípio do melhor interesse da criança.

Além disso, incumbe ao Ministério Público zelar pela proteção do menor envolvido e salvaguardar os seus direitos protegidos pela Constituição Federal, assim como, tratar de assuntos que envolvem violação dos direitos dos menores e incapazes, como explica Boleiro e Guerra (2014, p.90)

Para além disso, é possível que o MP aione em nome da criança os meios de tutela judicial civil dos direitos de personalidade do n.º 2 do art. 70.º, nomeadamente as providências preventivas e as providências atenuantes cujo propósito é, em caso de ameaça de ofensa, evitar a sua consumação e, em caso de ofensa já consumada, eliminar ou minorar os seus efeitos. Deste modo, poderia ser decretada a proibição de os pais divulgarem imagens e informações da vida privada dos filhos ofensivas do superior interesse da criança ou impostas medidas de caráter injuntivo, como a obrigação de eliminar esses conteúdos das redes sociais. A par destas providências, a responsabilidade civil é também uma via a considerar pelo MP como meio de reação ao fenômeno sharenting, para defesa e promoção dos direitos e interesses das crianças e jovens

5. CONCLUSÃO

Este artigo explorou a evolução dos direitos de personalidade, com enfoque na proteção da imagem das crianças, um tema de grande relevância no contexto jurídico e social contemporâneo. Partindo de uma análise histórica, desde as bases estabelecidas na Roma Antiga até as modernas codificações no Brasil, observou-se como a dignidade humana foi consolidada como o pilar central dos direitos fundamentais.

A criação de marcos legislativos como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representou uma ruptura significativa em relação as abordagens anteriores, promovendo a doutrina da proteção integral e reafirmando o princípio do melhor interesse da criança. Com isso, o ECA estabeleceu direitos e mecanismos para garantir a integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes, incluindo a preservação de sua imagem frente a práticas abusivas.

No contexto contemporâneo, a crescente exposição das crianças na indústria do entretenimento e nas redes sociais levantou novas problemáticas, como o fenômeno do *sharenting*, cyberbullying, exploração digital e os impactos na saúde mental e no desenvolvimento identitário. A análise evidenciou a responsabilidade compartilhada entre os pais, tutores e o Estado para assegurar que os direitos das crianças sejam respeitados e protegidos, conforme orientações legais previstas no ECA e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Embora os avanços legislativos e tecnológicos tenham ampliado os instrumentos de proteção, os desafios práticos permanecem. A desigualdade na aplicação das normas, a falta de conscientização sobre os riscos da superexposição infantil e a dificuldade de regulamentar o ambiente digital apontam para a necessidade de medidas complementares. Investir em campanhas educativas, fortalecer os mecanismos de fiscalização e incentivar a participação ativa da sociedade são passos essenciais para uma proteção mais eficaz.

Conclui-se, assim, que o equilíbrio entre liberdade e segurança no uso da imagem infantil exige um esforço coletivo e contínuo. A promoção de uma cultura de respeito à dignidade da criança e a adaptação das políticas públicas às demandas da era digital são fundamentais para garantir que as gerações futuras cresçam em um ambiente saudável e protegido. Apenas com esse compromisso integrado será possível assegurar que a evolução dos direitos de personalidade acompanhe as transformações da sociedade, preservando o princípio essencial da dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOLIEIRO, Helena; GUERRA, Paulo. **A criança e a família, uma questão de direito(s): visão prática dos principais institutos do direito da família e das crianças e jovens.** 2. ed. atualizada. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga: a marcha das civilizações.** Trad. Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Editora das Américas, 1961. v. 1, p. 124.

CRUZ, Osafá Pereira; DOMINGUES, André Luiz. **O significado da luta pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e a avaliação de sua aplicação.** Disponível em: <https://www.uel.br>. Acesso em: 04 dez. 2024.

DE OLIVEIRA, T. C. Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Interdisciplinar do Direito - Faculdade de Direito de Valença, v. 10, n. 2, 2017.** Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/173>. Acesso em: 3 dez. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria geral do direito civil.** São Paulo: Saraiva, 2020.

DORETTO, Fernanda Orsi Baltrunas. **Direito à imagem. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.** Disponível em: <https://repositorio.usp.br>. Acesso em: 24 nov. 2024.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Direitos da criança e do adolescente.** 3. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015, p. 4.

LISBOA, R. S.; CHRISTÓFARO, D. F. **Sociedade da informação: dano e responsabilidade civil decorrente da prática de sharing.** In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 27., 2018, Salvador. Anais [...]. Salvador: CONPEDI, 2018. Disponível em <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/2.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2024.:

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** São Paulo: Saraiva, 2002. RODRIGUES, Silvio. **Direito civil.** 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SILVA, K. S. Direito à imagem de crianças nas redes sociais: uma análise sobre os limites de exposição e a preservação da imagem dos filhos pelos pais. [Undb.edu.br](https://undb.edu.br), 2021.

TEPEDINO, G. **Fundamentos de direito civil.** v. 6: direito de família. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

CAPÍTULO 2

A INTENSIFICAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DO FIM DA ESCALA 6X1 E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PERSPECTIVA JURÍDICA NA ERA DIGITAL

THE INTENSIFICATION OF THE CONCENTRATION AT THE END OF THE 6X1 WORK SCHEDULE AND ITS CONTRIBUTION TO THE LEGAL PERSPECTIVE IN THE DIGITAL ERA

Gabriel Abrante Nascimento Sousa Rolim

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras – PB

gabrielabrantre@gmail.com

José Victor da Silva Alves

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Sousa – PB

Jose.v.alves@estudante.ufcg.edu.br

Brian Barbosa Firmino Abreu

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

São José de Piranhas – PB

<https://orcid.org/0009-0001-3947-5420>

brianbarbosa001@gmail.com

Luana Ferreira Maciel

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras – PB

<https://orcid.org/0009-0007-1247-1060>

luana.maciei@estudante.ufcg.edu.br

Eloyse Israelly Cavalcanti Souza

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

São José de Piranhas-PB

eloyse.israelly@estudante.ufcg.edu.br

Wanessa Kelly da Silva Linhares

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras – PB

<https://orcid.org/0009-0002-0745-6193>

wanessacz00@gmail.com

Jadore Lima Rolim

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras – PB

<https://orcid.org/0009-0005-6272-7779>

jadorelimar@gmail.com

Roberta Laura Oliveira Sampaio

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Icó – CE

roberta.laura@estudante.ufcg.edu.br

Flávio Ferreira de Sousa

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Sousa – PB

ffds2012@gmail.com

Kyev Moura Maia

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras – PB

kyev.maia@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema principal abordar a influência que o meio digital tem sobre um aspecto em ascensão que interfere na vida de toda a população e no trabalho. O estudo centra-se na análise de como esse modelo, quando potencializado pela tecnologia e pelas novas formas de organização digital do trabalho, impacta a perspectiva jurídica. A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica, com foco na análise da literatura existente sobre o tema, além da coleta de dados por meio de pesquisa na internet e em artigos especializados. Os resultados esperados incluem

uma análise de como a intensificação da jornada 6x1 discutida no espaço eletrônico pode prejudicar os direitos trabalhistas e a saúde dos trabalhadores. Além disso, a pesquisa discute a necessidade de adaptar e regular a legislação trabalhista brasileira às mudanças que ocorrem e afetam a vida do trabalhador, especialmente diante da polarização nas redes sociais, de forma a garantir a proteção dos trabalhadores.

Palavras-chave: Escala. Trabalho. Dignidade. Fim. Digital.

ABSTRACT

The present research focuses on examining the influence of the digital environment on an emerging aspect that affects the lives of the entire population: work. The study centers on analyzing how this model, when enhanced by technology and new forms of digital work organization, impacts the legal perspective. The adopted methodology was a bibliographic review, focusing on the analysis of existing literature on the subject, with data collection conducted through internet research and specialized articles. The expected results include an analysis of how the intensification of the 6x1 work schedule discussed in the digital space can harm labor rights and workers' health. Additionally, the research addresses the need to adapt labor legislation, regulate Brazilian labor laws in response to ongoing changes, and safeguard workers' rights, particularly in the face of polarization on social media.

Keywords: Scale. Work. Dignity. End. Digital.

1. INTRODUÇÃO

A era digital tem transformado significativamente as relações de trabalho, promovendo mudanças estruturais nas jornadas laborais e na forma como o tempo de descanso é gerido e compreendido. Nesse contexto, a escala 6x1, amplamente utilizada em diversos setores produtivos, ganha destaque ao levantar questionamentos sobre seus impactos na saúde do trabalhador e na produtividade empresarial. O período de descanso semanal, frequentemente concentrado ao final do ciclo laboral, desperta debates relacionados à eficácia desse modelo diante de uma sociedade cada vez mais conectada e exigente, tanto do ponto de vista físico quanto mental.

Sob a perspectiva jurídica, os desafios envolvendo a concentração do descanso ao final da escala de trabalho são ainda mais complexos. Com a ascensão do trabalho remoto e da hiperconectividade, a aplicação de normas trabalhistas clássicas, como aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), enfrenta novas demandas e interpretações.

Assim, o estudo propõe-se a analisar as implicações desse modelo de jornada no contexto contemporâneo, investigando seu impacto nos direitos dos trabalhadores e na organização empresarial, à luz dos desafios impostos pela era digital, e explorando a confluência entre direito do trabalho, saúde ocupacional e transformações tecnológicas. A investigação, ao articular aspectos práticos e teóricos, tem como objetivo fomentar o debate sobre a adequação das normas trabalhistas frente às demandas de um mundo digitalizado e em constante evolução.

2. METODOLOGIA

A metodologia adotada consistiu no procedimento científico denominado pesquisa bibliográfica, o qual se caracteriza por uma abordagem aprofundada, voltada à análise e avaliação da literatura existente sobre um determinado tema. Para a realização do estudo, foram consultadas doutrinas e artigos científicos pertinentes. Esse procedimento contribui substancialmente para a construção de uma base teórica robusta, além de contribuir com a ampliação do conhecimento sobre o tema investigado.

Nesse contexto, tal procedimento científico possibilitou uma contextualização detalhada do tema em questão, nomeadamente, a maneira como a era digital influenciou a atenção volta à escala 6x1, amplamente debatida recentemente no Congresso Nacional e nas redes sociais. Além disso, permitiu explorar sua contribuição para a perspectiva jurídica, por meio de um debate enriquecedor entre os autores acerca da causa a ser analisada. Por outro lado, aplicou-se a este estudo a abordagem científica qualitativa e quantitativa, uma vez que, opiniões direcionadas à questão foram priorizadas, além de observar quantos cidadãos se mobilizam diante dessa problemática. Em

continuidade, o tipo de pesquisa científica deste estudo é descritiva, tendo em vista que, a principal forma de compreender esses posicionamentos foi testemunhando sua intensidade e influência, em escala mundial. Assim, descrevendo eventos característicos e seus efeitos na sociedade. Em síntese, o procedimento metodológico implementado neste trabalho permitiu analisar como a era digital possibilitou maiores mudanças de postura, maiores colocações sobre tal aspecto que, apesar de influenciar significativamente a vida do brasileiro, antes essa discussão não era tão popularizada em comparação com o depois dessas inovações tecnológicas de informação.

3. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Dignidade são os direitos existenciais atribuídos a todos os homens em igualdade, como é detalhado acima. Com isso, é notável que é premissa básica para a vida de todo cidadão o direito à dignidade. Portanto, cai por terra o sentido ao qual é atribuído de que uma pessoa é *indigna* ou *não merecedora de dignidade*.

Como afirma Ingo Wolfgang Sarlet (2001, p. 60 apud Augusto, 2003, p. 317): “mesmo aquele que já perdeu a consciência da própria dignidade merece tê-la (sua dignidade) considerada e respeitada.” Apenas por existir, o homem não perde sua dignidade. Assim, todos são dignos de um trabalho que respeite integralmente a sua dignidade.

A crescente valorização do trabalho tornou-se premissa básica para uma vida justa e dentro dos padrões normativos em nossa sociedade, e a valorização da dignidade acompanha esses ditames, preceituado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal¹, e sendo complementado pelo Art. 170², também da Constituição Federal (Brasil, 2023). Essa valorização ampliou-se, também, à esfera penal, levando à criminalização da ausência de trabalho. Ademais, o art. 59 da lei das contravenções penais revela em seu conteúdo tal conduta contra-

1 Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; [...]

2 Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

ventista, caracterizando-se como “vadiagem” uma contravenção penal, podendo acarretar a prisão³ (Brasil, 1941).

Portanto, tal tema destaca notoriedade diante dos fatos apresentados, aos quais se ganha uma maior compreensão acerca da importância da discussão do tema e da elaboração de meios aos quais mudar a situação atual, visando melhores futuros para a população brasileira.

3.1 SAÚDE HUMANA E RENDIMENTO EMPRESARIAL

A jornada de trabalho atual, 6x1, vem vigorando por mais de 80 anos e é a mais usada no país, sendo adotada por várias empresas que buscam atender às necessidades de operações contínuas em setores em que é essencial os funcionários manterem as atividades em funcionamento todos os dias da semana. Dessa forma, a maximização dos lucros torna-se o principal objetivo dos produtores.

Contudo, apesar dessa busca pelo sucesso, a saúde física e mental dos trabalhadores vem sendo afetada de forma significativa, tendo por desfecho: funcionários com enfermidades e baixa rentabilidade das empresas, em que, segundo Karl Marx, em um mundo capitalizado, a busca pelo lucro ultrapassa valores éticos e morais (Marx, 1867).

Diante de tal prerrogativa, Valentina Bressan, da Redação AME/CDD, afirma, de acordo com pesquisa Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), que em 2016 quase 9% da população global – um número equivalente a 488 milhões de pessoas – trabalhava em excesso, cumprindo jornadas de 55 horas semanais ou mais e como resultado aumenta em 35% o risco de Acidente Vascular Cerebral (AVC) e em 17% o risco de desenvolvimento de doença isquêmica do coração, doenças que levam à perda da vida e da capacidade no trabalho. Assim, com os cuidados adequados e o físico e a mente fortes, maiores e mais eficientes são

³ Art. 59 da Lei das contravenções penais: Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita; Pena: prisão simples, de quinze dias a três meses. Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena.

os resultados, podendo ser aplicado nas relações empregatícias, mais especificamente, nas jornadas de trabalho.

No contexto global e, especialmente no Brasil, o Movimento VAT (Vida Além do Trabalho) tem se posicionado contra a escala 6x1, defendendo como alternativa ideal o regime 4x3, no qual os trabalhadores teriam três dias de folga por semana. Essa proposta gerou significativa repercussão no âmbito legislativo, resultando na tramitação da PEC 221/21, apresentada pelo deputado Reginaldo Lopes (PT-MG), que propõe a redução da jornada semanal de trabalho de 44 para 36 horas. Paralelamente, a deputada Erika Hilton (PSOL-SP) angariou o apoio necessário para apresentar uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), que estabelece uma jornada de até oito horas diárias e 36 horas semanais, com quatro dias de trabalho e três de descanso.

Conforme reportado por Serrano (2024), o modelo 4x3 está em fase de implementação em países europeus e foi submetido a testes no Brasil neste ano. A pesquisa, conduzida pela 4 Day Week Brazil, envolveu 21 empresas, incluindo a Fundação Getúlio Vargas (FGV), e abrangeu 290 funcionários ao longo de seis meses. Dessa forma, a pesquisa condicionou a manutenção dos salários e dos níveis de produtividade, ao mesmo tempo em que buscava uma redução de 20% na carga horária semanal. Desse total, 19 empresas concluíram a implementação do modelo proposto.

Os resultados do projeto-piloto no Brasil revelaram avanços significativos em diversas áreas empresariais. A tabela 1 apresenta os principais destaques observados, de acordo com o relatório da repórter:

Tabela 1. Resultados do Teste Piloto no Brasil

Produtividade	Bem-estar	Saúde	Criatividade	Cultura Impacto Social
Aumento de 71,5%	Melhora de 72,8%	Melhora de 77,3%	Aumento de 80,7%	Melhora de 71,3%

Fonte: Elaborado por com base nos dados extraídos do site (<https://exame.com/carreira/quatro-dias-de-trabalho-como-estao-as-empresas-que-adotaram-a-escala-4x3-no-brasil/>) da editora Exame, 2024

Segundo Rivetti (2024), a proposta do fim da escala 6x1 evidencia um ponto importante, uma questão emocional, que é a pos-

sibilidade de ressignificar o trabalho na forma com que o ser humano se restringe:

A tecnologia evoluiu completamente e, ao invés de reduzir nossa sobrecarga, ela tem só nos deixado 24 horas conectados". [...] "Então, o que tem em comum das semanas de quatro dias com a redução da escala (6x1) é a gente tentar, de fato, olhar o trabalho de uma nova forma e saber quem ele tem que fazer parte de forma mais harmônica na nossa vida. (RIVETTI, 2024)

Depreende-se, portanto, que a redução de jornada de trabalho é algo certo e viável tanto para os funcionários, que terão uma saúde física e mental fortalecidas, quanto para as empresas, que, segundo os dados, terão um aumento significativo no rendimento empresarial.

4. O CLAMOR POPULAR DIGITAL PELA MUDANÇA DA ESCALA 6x1

As reivindicações trabalhistas, tradicionalmente realizadas através de greves e manifestações nas ruas, sofreram transformações significativas com a expansão da Internet e o avanço das redes sociais, de modo que essas ferramentas passaram a ser utilizadas como porta-voz da classe trabalhadora para promover discussões e reivindicações sociais.

Segundo Manuel Castells (2013), as redes sociais criam um espaço público híbrido, onde a mobilização digital e as ações presenciais se complementam. Essa teoria é primordial no entendimento de como o movimento pelo fim da escala 6x1 fez uso de ferramentas digitais para ampliar o alcance do tema e pressionar o parlamento brasileiro a realizar alterações estruturais.

A mobilização social iniciou-se em 2023 quando um vídeo viralizou na internet expressando revolta com as condições de trabalho vigentes no Brasil. A reação repercutiu e logo se transformou em um movimento social, o VAT- Vida Além do Trabalho, que tem como objetivo a revisão da escala 6x1 e implementação de melhores condições de trabalho. Como Manuel Castells (2013) afirma em sua obra, os movimentos descentralizados, organizados por meio de plataformas di-

gitais, articulam-se rapidamente; no entanto, enfrentam desafios ao transformar suas demandas em mudanças institucionais.

Quando se refere aos movimentos sociais digitais, observa-se um quadro no qual a população tem liberdade de expressão e mais facilidade em dar visibilidade às suas pautas. No entanto, depreende-se que, embora ágil, a mobilização digital pode dificultar a consolidação de um objetivo, haja vista a volatilidade das redes sociais.

5. DEBATE NAS REDES DIGITAIS E A POLARIZAÇÃO POLÍTICA

Com o avanço das tecnologias de comunicação, as plataformas digitais tornaram-se centrais para a troca de informações, construção de narrativas e mobilização social, o que fez com que a escala 6x1 fosse amplamente discutida. Inserido em um contexto de polarização política, o debate é moldado por percepções opostas e algoritmos que amplificam discursos divergentes, o que evidencia os desafios da desinformação e do embate ideológico nas decisões políticas e jurídicas.

No contexto político brasileiro, observam-se duas faces: direita e esquerda, disputando por espaço e apoiadores nas plataformas. Enquanto a direita foca no combate à corrupção e ao crime, a esquerda prioriza movimentos sociais progressistas e direitos humanos (Júnior, 2021). Um grupo de pesquisadores indica que, até certo momento da história política do Brasil, havia consenso em temas como educação, saúde, segurança e corrupção. Entretanto, a partir de 2016, com o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, ocorreu a segmentação entre partidos políticos e, logo, entre seus apoiadores.

Nesse norte, Sorj et al. (2018, p. 33) esclarece que:

Além de enfatizar as diferenças e esconder os consensos, a polarização do debate político faz com que os lados criem caricaturas uns dos outros. A disposição para compreender os argumentos que mobilizam os membros de cada um dos polos sobre o outro é muito restrita – por trás das denominações pejorativas “coxinhas” e “mortadelas”, há uma visão preconcebida e simplória sobre o lado ideologicamente oposto.

A segmentação supracitada torna-se cada vez mais evidente com a crescente polarização política, caracterizada pelo afastamento de grupos sociais ou políticos de ideias opostas e inflexíveis. Esse fenômeno ocorre quando um grupo acredita que a sua perspectiva é a única correta e desqualifica qualquer opinião diferente (Sorj et al., 2018).

A polarização, no contexto das redes digitais, possui outro elemento: as “bolhas de filtro”. Esse termo foi apresentado pelo pesquisador e ativista político, Eli Pariser (2012), e indica uma esfera digital individual que mostra apenas o que, ideologicamente, corresponde ao interesse do sujeito. Isso gera um questionamento sobre o caráter “social” das redes, na medida em que essa restrição as torna plataformas de confirmação de ideias já estabelecidas.

Sorj et al. (2018, p. 31-32) complementa essa ideia:

De fato, as redes sociais têm um enorme potencial para fomentar o debate público, permitindo a participação massiva e direta da população. Esse potencial de massificação, porém, tem sido acompanhado pela polarização do debate político, que é reforçada pela própria maneira como acessamos informações e notícias na plataforma.

No debate sobre a escala de trabalho 6x1, a desarmonia de ideais torna-se evidente. Os políticos de esquerda defendem a mudança para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores. Em contrapartida, os políticos de direita focam nos empresários e na economia do país. Ademais, essas convicções não se limitam ao Plenário. Nas redes sociais, os cidadãos expressam suas opiniões, vinculadas ao seu lado político.

Entende-se, portanto, que o perigo da polarização é a inviabilização de discussões produtivas e de soluções equilibradas. No entanto, a ação popular na era digital demonstra que a união de ideias impulsiona mudanças, como o movimento VAT, que busca o fim da escala 6x1, destacando a importância de jornadas laborais que respeitem os direitos humanos e que promovam equilíbrio entre trabalho e descanso.

5.1 DO AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Ao entrar no âmbito trabalhista, é válido mencionar que o aumento da jornada de trabalho como consequência da ascensão da

tecnologia, é um tema central no debate acerca das condições do ofício no Brasil, uma vez que há um desequilíbrio entre a preservação dos direitos do trabalhador e as “necessidades” das empresas. Desse modo, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), promulgada em 1943, estabeleceu uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, dividida em até 8 horas diárias, com exceção de atividades que demandam horários especiais. Entretanto, no decorrer dos anos, houve discussões que buscavam flexibilizar essa carga horária, a exemplo da Reforma Trabalhista, que ocorreu no ano de 2017 e propôs novos métodos, como o banco de horas.

Em consonância com a evolução dos ideais no ramo econômico, a tecnologia, por sua vez foi um agente imprescindível para o surgimento, bem como o crescimento de meios de produção, visto que esse índice está diretamente relacionado à ampliação da produtividade e da exigência de um ambiente cada vez mais digitalizado e interconectado. Dessa forma, esses quesitos possibilitaram às instituições maior eficiência.

No entanto, o excesso de conexão proporcionada pelos dispositivos móveis e plataformas digitais também fez com que os limites entre a vida profissional e pessoal se tornassem mais tênues, gerando a impressão de que o trabalhador possui disponibilidade ilimitada para realizar determinadas tarefas. Nesse sentido, uma jornada de trabalho, antes definida por horários rígidos e locais preestabelecidos, tornou-se uma constante demanda por efetividade.

Em suma, é essencial que a legislação trabalhista seja constantemente revista, uma vez que é possível notar modificações no que tange à deliberação dos impasses supracitados.

Portanto, a possibilidade de ajustar seus horários de trabalho pode aliviar a pressão de uma jornada excessiva e promover um equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, a fim de conquistar benefícios a longo prazo, não somente aos contribuintes, mas a toda entidade corporativa.

6. DIREITOS HUMANOS E DIREITO AO DESCANSO

O descanso é uma prerrogativa essencial à dignidade humana, consolidada no artigo 24 da Declaração Universal dos Direitos Hu-

manos (DUDH), resguardando o direito ao repouso, lazer, limitação da jornada de trabalho e férias remuneradas.

No ordenamento jurídico brasileiro, o direito ao descanso encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 7º, incisos XIII e XV, que asseguram a limitação da jornada de trabalho e o direito ao descanso semanal remunerado. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) complementa essa proteção, estabelecendo a duração máxima da jornada e regulamentando as pausas obrigatórias, como previsto no artigo 71, que determina o intervalo para repouso ou alimentação. Essas normas visam resguardar a saúde física e mental do trabalhador, essencial para garantir sua dignidade (Brasil, 1943).

A lógica do mercado de trabalho contemporâneo, marcada pela intensificação da competitividade e pela busca incessante por produtividade, tem gerado situações que frequentemente levam à precarização das condições laborais. Em meio a esse cenário, o artigo 9º da CLT estabelece a nulidade de qualquer disposição que, direta ou indiretamente, contrarie as garantias legais de proteção ao trabalhador, incluindo aquelas relativas ao descanso e à limitação da jornada (Brasil, 1943). Dessa forma, qualquer prática que imponha jornadas extenuantes e comprometa a saúde do trabalhador deve ser considerada inválida e juridicamente contestável.

Em uma sociedade pautada na defesa dos direitos humanos, o direito ao descanso transcende a esfera individual, promovendo o bem-estar coletivo e contribuindo para o desenvolvimento social. Sua efetividade assegura um equilíbrio essencial entre as demandas do trabalho e a necessidade de preservação da saúde e qualidade de vida do trabalhador, refletindo o compromisso contínuo com a dignidade humana e a inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo principal investigar a influência da era digital na jornada de trabalho, com um foco voltado à escala 6x1, que tem gerado intenso debate no cenário nacional, movimentando toda sociedade brasileira, Governo e classe empresarial. Por meio

de uma revisão bibliográfica abrangente, foi possível identificar e avaliar as evidências existentes sobre as implicações da proposta da nova escala de trabalho, tanto para a saúde mental e física dos trabalhadores quanto para a produtividade das empresas.

Os resultados da pesquisa indicam que a redução da jornada de trabalho, proposta por iniciativas legislativas como a PEC 221/21 e a emenda da Deputada Erika Hilton, pode trazer benefícios significativos para todos os envolvidos. A análise dos dados sugere que a diminuição da carga horária não apenas melhora o bem-estar dos trabalhadores, mas também pode resultar em um aumento da produtividade e da satisfação no ambiente de trabalho. A pesquisa revelou que, ao promover um equilíbrio entre vida profissional e pessoal, os trabalhadores tendem a se sentir mais motivados e engajados, o que, por sua vez, reflete positivamente nos resultados das empresas.

Por fim, recomenda-se que futuras pesquisas explorem mais profundamente as consequências da implementação dessas mudanças, bem como a percepção dos trabalhadores sobre a nova dinâmica de trabalho. É fundamental que o debate sobre a jornada de trabalho continue buscando soluções inovadoras que respeitem a dignidade e o bem-estar dos trabalhadores na era digital. A continuidade desse diálogo é essencial para a construção de um ambiente de trabalho que não apenas maximize a produtividade, mas que também valorize a saúde e a qualidade de vida dos indivíduos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANAMT. O que é síndrome de burnout. E quais as estratégias para enfrentá-la. Disponível em <https://www.anamt.org.br/portal/2018/05/30/o-que-e-sindrome-de-burnout-e-quais-as-estrategias-para-enfrenta-la/>. Acesso em 02 dez. 2024.

ANDRADE, André. O princípio fundamental da dignidade humana e sua concretização judicial. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 316 - p. 335, 2003. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_316.pdf. Acesso em: 02 dez. 2024.

ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos Do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 5. ed. São Paulo: Boitempo, 2001. 264 p.

ALENCAR, Caíque; NOGUEIRA, Carolina. **Fim da escala 6x1: Erika diz que obteve apoio para protocolar PEC na Câmara.** UOL, 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/11/13/pec-escala-6x1-consegue-assinaturas.htm>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoocompilado.htm. Acesso em 02 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941.** Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em 05 dez. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Artigo 24º: toda pessoa tem direito ao repouso e lazer.** 27 nov. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/artigo-24de-g-toda-pessoa-tem-direito-ao-reposo-e-lazer>. Acesso em: 5 dez. 2024.

CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Proposta de redução da jornada de trabalho e fim da escala 6x1 gera debates no Plenário da Câmara.** Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/1110526-proposta-de-reducao-da-jornada-de-trabalho-e-fim-da-escala-6x1-gera-debates-no-plenario-da-camara/>. Acesso em 04 dez. 2024.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

DELGADO, Mauricio José Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 20. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 1040 p.

EPSJV/FIOCRUZ. **Alertas globais chamam a atenção para o papel do trabalho na saúde mental.** Disponível em: <https://www.epsjv.fio-cruz.br/noticias/reportagem/alertas-globais-chamam-a-atencao-para-o-papel-do-trabalho-na-saude-mental>. Acesso em: 2 dez. 2024.

Fatos & Opiniões - Projeto que propõe fim da escala de trabalho 6x1 é destaque na semana. Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/tv/1111684-fatos-opinioes-projeto->

-que-propoe-fim-da-escala-de-trabalho-6x1-e-destaque-na-semana/. Acesso em: 02 de dez. de 2024.

GOMES JÚNIOR, Francisco. **A política na era digital, 2021**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/341559/a-politica-na-era-digital>. Acesso em: 04 de dez. de 2024.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho**. 10. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Expressão Popular, 2009. Título original: Die Deutsche Ideologie.

MIRANDA, Tiago. **Proposta de redução da jornada de trabalho e fim da escala 6x1 gera debates no Plenário da Câmara. Câmara dos Deputados, 2024**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1110526-proposta-de-reducao-da-jornada-de-trabalho-e-fim-da-escala-6x1-gera-debates-no-plenario-da-camara/>. Acesso em: 02 de dez. de 2024.

Petição Pública. **Por um Brasil que Vai Além do Trabalho: VAT e Ricardo Azevedo na Vanguarda da Mudança**. 2024. Disponível em: Por um Brasil que Vai Além do Trabalho: VAT e Ricardo Azevedo na Vanguarda da Mudança. Acesso em: 04 de dezembro de 2024.

PARISER, Eli. **O filtro invisível: O que a internet está escondendo de você**. [s.l.] Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 2012.

RODRIGUES, Deborah. **Equilibrando saúde física e mental com a produtividade no trabalho**. Avanti, 2024. Disponível em: <https://avantimarketing.com.br/dicas/equilibrando-saude-fisica-e-mental-com-a-produtividade-no-trabalho/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

RAMALHO, Aline. **ENQUETE: Você é a favor do fim da escala 6x1? NSC total, 2024**. Disponível em: <https://www.nsctotal.com.br/noticias/enquete-voce-e-a-favor-do-fim-da-escala-6x1>. Acesso em: 04 de dez. de 2024.

RECHMANN, Aline. **Enquete: qual é a sua opinião sobre o fim da jornada 6x1? Gazeta do Povo, 2024**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/enquete-qual-e-a-sua-opiniao-sobre-o-fim-da-jornada-6x1/>. Acesso em: 04 de dez. de 2024.

SERRANO, Layane. **Folga na sexta-feira? Veja como estão as empresas que adotaram a escala 4x3 no Brasil.** Exame, 2024. Disponível em: <https://exame.com/carreira/quatro-dias-de-trabalho-como-estao-as-empresas-que-adoptaram-a-escala-4x3-no-brasil/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

SORJ, Bernardo et al. **SOBREVIVENDO NAS REDES: GUIA DO CIDADÃO.** [S.I.]: Fundação Santillana, 2019. Disponível em: https://www.fundacaosantillana.org.br/wpcontent/uploads/2019/12/20_Sobrevivendonasredes.pdf. Acesso em: 03 de dez. de 2024.

UOL. **Fim da escala 6x1: o que muda se PEC for aprovada no Congresso?** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/11/12/fim-da-escala-6x1-o-que-muda-se-pec-for-aprovada-no-congresso.htm>. Acesso em: 6 dez. 2024.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 02 dez. 2024.

CAPÍTULO 3

ABORDAGEM POLICIAL E ATUAÇÃO INCONSTITUCIONAL: ESTUDO ACERCA DO ABUSO DE AUTORIDADE

*POLICE APPROACH AND UNCONSTITUTIONAL
ACTION: STUDY ON ABUSE OF AUTHORITY*

Rian Gomes do Nascimento

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
Cajazeiras - PB

<https://orcid.org/0009-0007-1721-1268>
riangomes847@gmail.com

João Henrique Feitosa Tavares

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
Cajazeiras - PB
<https://orcid.org/0009-0008-2229-7964>
jhft2004@gmail.com

Anthony Pedro da Silva Lucena

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
Cajazeiras - PB
<https://orcid.org/0009-0009-2652-2089>
anthonypedrolucena@gmail.com

Allan Vital Pereira

Faculdade Católica da Paraíba
Cajazeiras - PB
<https://orcid.org/0009-0006-5367-1635>
allanvitalcz@gmail.com

Paulo Victor Amaral Gadelha

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
Cajazeiras - PB
<https://orcid.org/0009-0003-4121-6035>
vitorhue4@gmail.com

Sara Raquel Batista Abrantes

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras - PB

<https://orcid.org/0009-0009-4293-493X>abrantes.sara385@gmail.com**Erinan Lins da Costa**

OAB\PB 26745

Faculdade São Francisco da Paraíba (FASP)

Cajazeiras - PB

<https://orcid.org/0009-0008-3461-3872>erinanolins@gmail.com**RESUMO**

As denominadas ações policiais são execuções pautadas na segurança e desenvolvimento do bem estar social e coletivo, essas execuções são portanto, um dever do estado que leva em consideração as condutas que não podem ser entendidas como ultrajantes ou vexatórias, é justamente essa colocação que compactua as práticas que tornam o abuso de autoridade um ato que pode muitas vezes passar despercebido ou irrefragável, ultrapassando os limites estabelecidos na lei, o que facilita a progressão da gravidade e tornando, portanto, atos constitucionais. Portanto, é colocado em análise o abuso de autoridade policial, focando em particularidades de ações em geral cometidas pelo poder de polícia, verificando de forma uniforme como esses acometimentos resultam não só em situações constitucionais como facilita também a periodicidade desses atos.

Palavras-chave: Polícia; Abordagem; Autoridade; Inconstitucionalidade.

ABSTRACT

The so-called police actions are executions based on security and development of social and collective well-being, these executions are therefore a duty of the state that takes into account conduct that cannot be understood as outrageous or vexatious, it is precisely this placement that compacts the practices that make the abuse of authority an act that can of-

ten go unnoticed or irrefragable, exceeding the limits established by law, which facilitates the progression of gravity and, therefore, making acts unconstitutional. Therefore, the abuse of police authority is analyzed, focusing on particularities of actions in general committed by the police power, verifying in a uniform way how these attacks not only result in unconstitutional situations but also facilitate the frequency of these acts.

Keywords: Police; Approach; Authority; Unconstitutionality.

1. INTRODUÇÃO

Ao conceituar as ações policiais, vislumbramos classificações doutrinárias que conseguem estabelecer critérios e fundamentos acerca da ação policial, essas execuções são sempre classificadas pelo direito como pautadas no desenvolvimento do bem-estar social e coletivo, além de segurança, que é um elemento, entendido pelas particularidades da polícia como essencial.

Quando se relata ocorrências e eventualidades que mostram situações vexatórias nas perspectivas de abordagem, essas muitas das vezes indignas acabam por ocupar espaço nas perspectivas de outros abusos de autoridade, dessa forma as abordagens acabam por encaminhar por um lado extremo onde facilita a crença de que a violência é um caminho de solução, acabando por deteriorar o dever do Estado de garantias constitucionais.

Quando se procura fundamentar e entender os princípios do policiamento, é possível compreender a fundamentação no princípio da segurança e ordem social, o policiamento visa garantir a segurança de modo que ela seja eficiente, envolvendo também a atividade satisfatória visualizada pela sua eficiência a população, nesse sentido é possível ressaltar que a abordagem policial vai contra a liberdade individual do cidadão, no entanto, acontece uma supressão momentânea dos direitos individuais do cidadão em prol dos direitos da coletividade.

Baseado em preceitos formais, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais e coletivos, tidos como fundamentais, possuem dentro de seu rol pontos que apontam a responsabilidade do Estado brasileiro de assegurar o respeito à privacidade, à integridade física, moral e psicológica dos cidadãos.

Dessa forma, perceber e entender como se aplica e como deve ser aplicado esse ato administrativo, que é fundado no poder de polícia é essencial, principalmente para compreender a ótica da abusividade dos agentes públicos, além dos limites que serão discutidos neste artigo, tendo por ventura, a compreensão das inconstitucionalidades, além de como a atuação deles ultrapassa os limites da legalidade estrita, presentes na investidura dos poderes concedidos.

2. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

A pesquisa qualitativa incluída no método exploratório busca incorporar as principais linhas de entendimento presentes nos sistemas de pesquisa, explicitando essa informação, será utilizada neste artigo, bem como apoio das técnicas de pesquisa bibliográfico-documental, às quais serão remetidas uma análise normativa constitucional, para a obtenção de fundamentação acerca dos abusos de autoridade e abordagem policial.

Sendo a pesquisa documental aquela que utiliza de dados ou de categorias teóricas já trabalhados “Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos” (Severino. 2013 p 106).

Adiante a pesquisa bibliográfica onde entende-se que “é toda forma de registro e sistematização de dados, informações, colocando-os em condições de análise por parte do pesquisador.” (Severino 2013, p 107), serão aplicadas neste artigo as duas técnicas de pesquisa para a elaboração dos resultados que apresentam como conteúdo toda a estrutura das abordagens policiais e abusos de autoridade ligados à inconstitucionalidade.

3. DAS PRERROGATIVAS DADAS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

As prerrogativas da carreira policial estão diretamente ligadas aos direitos e obrigações dos profissionais de segurança pública, definidos para garantir que suas ações estejam em conformidade com a lei, protegendo a sociedade e cumprindo sua missão institucional.

No Brasil, a profissão policial é regulamentada por um conjunto de normas que buscam assegurar a eficiência das operações policiais, mantendo simultaneamente o respeito aos direitos humanos e à Constituição. Essas atribuições abrangem uma diversidade de poderes e responsabilidades, além de salvaguardas que resguardam os policiais em suas atividades, particularmente em circunstâncias de risco.

Nesse ínterim, é mister ressaltar que as prerrogativas das funções policiais envolvem o uso da força, que deve prezar pelo uso racional e direcionado para manutenção da ordem pública. A Constituição Federal estabelece, no artigo 144, a função de segurança pública como essencial à ordem e ao bem-estar social, conferindo às forças policiais a autoridade para agir em situações que envolvam risco à integridade de pessoas ou à ordem pública.

Dentre as prerrogativas da função de policial, também é possível destacar a possibilidade de fazer revistas e abordagens, com base no artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP), a fundada suspeita, que consiste na desconfiança de que alguém está envolvido em atividade ilícita. Dessa forma, a Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) e a Constituição Federal, asseguram que essa prerrogativa não seja usada para confirmar padrões discriminatórios e que as abordagens sejam feitas obedecendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Por isso, as intervenções exigem responsabilidade do agente de forma a garantir que não se exceda no exercício da função.

É importante destacar também uma das principais prerrogativas concedidas aos agentes da segurança pública, a possibilidade de prender alguém em flagrante. Essa autorização permite que o policial prenda algum indivíduo sem a necessidade de expedição de mandado judicial, concedida por meio do artigo 5º, inciso LXI. Nesse contexto, ressalta-se a definição do Código de Processo Penal, no artigo 302, em estabelecer que o flagrante delito é quem está cometendo, acabou de cometer ou quem se faça presumir que acabou de cometer o crime.

Outra prerrogativa importante é o direito à inviolabilidade do local de trabalho, o que garante aos policiais a proteção contra atos de retaliação ou discriminação relacionados ao exercício de suas funções. Isso inclui a proteção contra a violência ou as agressões por parte dos criminosos, conforme definição do “Pacote anti-crime”, mas

também a necessidade de que a instituição policial forneça os meios adequados de proteção aos seus servidores.

Por fim, as prerrogativas da função policial estão intimamente ligadas ao processo de capacitação contínuo, visto que a função de policial exige conhecimentos técnicos e táticos para lidar com as complexidades da realidade social. Os direitos fundamentais surgem como prioridade, com o fim de balancear o uso da força com a necessidade de manter a ordem pública nos limites do estado social de direito.

4. ABUSO DE AUTORIDADE

Atos criminais que envolvem abuso de autoridade impactam não apenas os direitos e garantias do cidadão, mas também a probidade administrativa, ocasionando a corrupção da Administração Pública em suas diversas esferas, prejudicando, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O agente, em nome do Estado, desrespeita uma norma, visando com sua ação, muitas vezes, um propósito duvidoso e imoral, evidenciando a prejudicial ineficácia de seu trabalho. Trata-se de um desvio de poder de maneira qualificada, onde o servidor tem a intenção de prejudicar outra pessoa ou beneficiar a si próprio ou a um terceiro, ou ainda, por simples capricho ou satisfação pessoal.

Diante dessa situação, a responsabilidade penal, evidentemente, não pode impedir punições de outra categoria (civil ou administrativa). Não se trata, claramente, de infringir o princípio do non bis in idem, já que o mesmo comportamento abusivo do agente ou da autoridade pública pode caracterizar simultaneamente infrações de natureza penal, civil e administrativa, cujas punições devem ser impostas pelos órgãos e autoridades apropriados, sempre respeitando o devido processo legal.

Montesquieu já abordava esse aspecto em sua obra lançada em 1748, *O Espírito das Leis*, onde afirmava que todos os indivíduos que detêm poder são naturalmente e instintivamente propensos a abusar dele. Por isso, é necessário um sistema de controle (Montesquieu, 1748).

O delito de abuso de autoridade foi inicialmente definido pelo monarca holandês Guilherme de Orange no texto da Bill of rights. Em

16 de dezembro de 1689, foi sancionada a Declaração de Direitos, que definia o direito à vida, à liberdade e aos direitos de propriedade pessoal. Conforme mencionado no Artigo 5º da Declaração, foi ressaltado que: “é direito dos súditos apresentarem petições ao rei, e todas as prisões e perseguições, por motivo de tais pedidos, são ilegais.”

Para compreender o abuso e as prerrogativas quanto às abordagens constitucionais, precisamos também entender como elas se aplicam, na matéria em que trata de abuso de autoridade em abordagem policial, existem alguns preceitos que caracterizam o abuso de autoridade, “prejudicar um terceiro ou obter vantagem, Intimidar ou humilhar o cidadão, ultrapassar os limites de sua autoridade, desrespeitando direitos fundamentais garantidos pela Constituição (Âmbito Jurídico. 2024).

Conhecer esses direitos e compreender o que é o abuso torna tanto aqueles que passam pelo conflito informados e integrados ao conhecimento, quanto aqueles que também cometem os abusos, acabam por não oprimir tanto aqueles que não tem chances de defesa.

O abuso de autoridade em abordagens policiais é uma prática ilegal que deve ser combatida e denunciada. A abordagem policial é um procedimento necessário e legal, mas deve sempre respeitar os direitos dos cidadãos e ser realizada com justificativa. Entender os próprios direitos e saber como agir em situações de abuso ajuda a garantir que a lei seja cumprida de forma justa e respeitosa. (Âmbito Jurídico. 2024.).

4.1. RESPONSABILIDADES REFERENTES AO ABUSO DE AUTORIDADE

Discutem-se diferentes áreas do direito relacionadas ao instituto do abuso de autoridade no Brasil. O direito administrativo, por sua vez, aborda os poderes administrativos como: poderes policiais, hierárquicos, regulamentares e disciplinares, que são faculdades outorgadas à administração pública para atender ao interesse público, respeitando sempre o estipulado na normativa. Diversas penalidades administrativas, civis, criminais e políticas podem decorrer desses abu-

sos de autoridade. No desempenho de sua função expressa ou preventiva, os policiais devem assegurar a plena realização dos direitos civis e preservar a ordem pública.

A Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, trata dos crimes de abuso de autoridade e aborda não apenas a responsabilidade criminal e as sanções disciplinares, mas também a responsabilidade civil e administrativa dos infratores. Essas competências são autônomas e não necessitam esperar a decisão de qualquer órgão para iniciar um processo em outro. Nesta lei, as sanções civis e administrativas são abrangidas no Capítulo V, enquanto as sanções penais estão nas disposições subordinadas das normas incriminadoras, sendo todas elas compostas por pena privativa de liberdade, detenção e multa.

O artigo 6º da legislação ora comentada, afirma claramente que “As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis”. (Brasil, 2019), o que demonstra a independência de cada punição e a viabilidade de aplicação simultânea nas mesmas situações que definem o abuso de poder. O § 5º do mesmo artigo estabelece que, caso o crime seja perpetrado por autoridade policial civil, militar ou de outra categoria, o juiz poderá, conforme sua avaliação, aplicar as punições previstas e terá a opção de impor penas suplementares que determinem que o acusado não poderá assumir funções no município onde o crime ocorreu de natureza policial ou militar por um intervalo de um a cinco anos. (Brasil, 2019).

A norma estabelece a independência entre as jurisdições civil, administrativa e criminal e, por outro lado, estipula que a existência ou autoria do ato não pode ser contestada, uma vez que essas questões foram já esclarecidas na esfera penal. Esta atenuação da autonomia do poder judiciário é fundamentada pelo fato de o direito penal apresentar uma exigência mais rigorosa de prova para a decisão de controvérsias, especialmente em razão do princípio da presunção de inocência.

No que diz respeito à responsabilidade civil, esta se limita à indenização pelos danos, incluindo os danos morais. Conforme o disposto nos artigos 927 “quem causar dano a outrem por atos ilícitos é obrigado a ressarcir o mesmo” (Brasil, ano da lei) e 954 “a indenização por crime contra a liberdade pessoal consiste no pagamento de uma inde-

nização ao lesado, e se o lesado não puder provar o dano, aplica-se o disposto no número único do artigo anterior” (Brasil, 2019).

4.2. A VALIDADE PARA SUPERVISÃO EXTERNA DA ATUAÇÃO POLICIAL

Após destacar os aspectos importantes da conexão entre a nova lei de abuso de autoridade e a função policial, este tópico enfatiza as ideias sobre o controle externo da atividade policial, considerando que, por se tratar de um Estado Democrático de Direito e ser um serviço público, estará sujeito a controles externos, a fim de assegurar o interesse público e estar em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 2012).

Considerando o oposto, entende-se que a ação policial, em algumas situações, pode resultar em abusos, ou seja, quando o uso da força ultrapassa os limites legais em nome do poder estatal. Em virtude disso, conforme indicado no Manual Nacional do Controle Externo da Atividade Policial, elaborado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais – CNPG, que foi instituído com a finalidade de fortalecer a supervisão externa da atividade policial pelo Ministério Público brasileiro, atuando de forma preventiva, concomitante e repressiva, com o intuito de assegurar a proteção difusa da segurança pública (Brasil, 2012).

Cumpre-se ressaltar que a Constituição Federal de 1988, ao descentralizar funções, atribuía ao Ministério Público, entre diversas outras responsabilidades, a de realizar o controle externo da atuação policial, conforme previsto em seu artigo 129 “são funções institucionais do Ministério Público: VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior” (Brasil, 1988).

Constata-se que o texto normativo mencionado enfatiza que o Ministério Público tem a função de exercer poderes investigatórios, permitindo-lhe conduzir as investigações diretamente, superando, assim, um simples acompanhamento e solicitação de diligências às forças policiais. De acordo com o manual citado anteriormente, a supervisão externa das atividades da polícia militar e da polícia judiciária mi-

litar demanda atenção a certas características que são fundamentais para a avaliação de ações específicas, sem desconsiderar as de natureza geral, observe:

- I – Descentralização extrema por definição legal, dificultando o controle;
- II – Falta de especialização ou formação específica dos encarregados de inquérito policial militar e titulares da polícia judiciária militar;
- III – Alguns casos de corporativismo e resquícios de cultura de solução administrativa ou informal para crimes;
- IV – Desconhecimento da atividade de polícia judiciária militar pelos próprios operadores do direito;
- V – Desconhecimento pelo cidadão civil ou militar das formas de questionar e denunciar ilegalidades na condução policial militar e policial judiciária militar e abusos policiais. Corrigir formas de abordagem, atuação e de lidar com a população (Brasil, 2012, p. 17).

O Conselho Nacional de Procuradores Gerais enfatiza, outros problemas específicos oriundos da atividade policial, in verbis:

- VI – Existência de algumas diretrizes e determinações de comandos que impedem o envio direto, dificultam ou retardam a tramitação de inquérito policial militar, auto de prisão em flagrante, perícias e resultados de diligências;
- VII – Descentralização das prisões;
- VIII – Necessidade de acompanhamento da atuação das corregedorias, que devem ser dedicadas à investigação, e não meramente cartoriais, podendo, inclusive, passar a centralizar pessoal especializado de polícia judiciária militar;
- IX – A questão do controle de armas e munições e sua fiscalização pelo Exército (Brasil, 2012, p. 17).

Constata-se, portanto, que, conforme os dispositivos legais, a responsabilidade pela proteção da ordem jurídica e pelo controle externo da atividade policial é do Ministério Público, de modo que isso possa influenciar diretamente na realização da proteção dos direitos fundamentais, respeitando a defesa da cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana.

4.3 A IMPORTÂNCIA DE MONITORAR POR VÍDEO A AÇÃO POLICIAL

Em relação ao monitoramento, é relevante relembrar e destacar as ideias filosóficas de Michel Foucault sobre o poder exercido por meio da vigilância, apresentadas em sua notável obra *Vigiar e Punir* (1975). Para Foucault (1975), ao longo do tempo, tanto os alvos do poder disciplinar quanto os indivíduos responsáveis por exercê-lo passaram por transformações.

Com o passar dos anos e a cessação da punição severa, Foucault identificou o fenômeno da paisagem, ao qual dedicou um capítulo de sua obra. Nesse contexto, descreveu como esse fenômeno potencializou um poder de individuação que deixou de ser apenas superior e, de maneira oposta, passou a exercer um controle real.

Inicialmente, observou-se que “o Panóptico de Bentham representa a forma arquitetônica dessa estrutura”. Segundo Bentham (apud Foucault, 1975), “o poder deveria ser visível e inverificável”. Cumpre ressaltar que o visível refere-se ao fato de o detento, sem cessar, ter diante de si a imponente silhueta da torre central de onde é observado. Em contrapartida, o inverificável diz respeito à impossibilidade de o detento saber se está sendo monitorado, embora devesse ter a certeza de que poderia ser observado a qualquer momento.

Conforme Caldas (2020), o mecanismo é importante não só para a formação de opiniões sobre crimes, mas também para o monitoramento externo das atividades das forças policiais e para a defesa dos direitos humanos. Ademais, contribui na investigação e no encaminhamento correto de denúncias sobre inação, violência, corrupção, abuso de poder e denúncias policiais de letalidade. Apesar de não terem prevalecido na atuação do Primeiro-Ministro, essas questões colocam em risco a credibilidade da ordem democrática e dos sistemas de segurança pública, incluindo o judiciário.

Existem numerosas pesquisas acerca da autoconsciência e sua influência no comportamento quando se tem a percepção de que está sob observação. Essa evidência agregada demonstra que pessoas cientes de que estão sendo vigiadas costumam se tornar submissas ou adotar atitudes socialmente aceitas, principalmente se o observador for uma autoridade reguladora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é evidenciado que os casos de abuso de autoridade não se limitam a casos raros ou isolados, mas refletem uma cultura institucional permissiva que, ao não ser fiscalizada, germina práticas reiteradas de ações inconstitucionais. Nesse sentido, o abuso de autoridade prolifera como uma conduta desviante de natureza grave, que abala a legitimidade das forças policiais, de forma a comprometer a relação de confiança entre a sociedade e o Estado.

Dessarte, as ações policiais, embora estejam fundamentadas nos princípios da ordem e segurança pública, esbarram na problemática do equilíbrio no uso da força com o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Posto isso, a investigação das prerrogativas policiais revelou que, embora sejam essenciais para a ordem pública, seu exercício descabido pode violar os princípios que regem os direitos fundamentais, dentre eles a dignidade da pessoa humana.

Ademais, o surgimento da Lei nº13.869/19 (Lei de Abuso de Autoridade), representa um marco legal que foi imperativo na imposição de limites nas ações policiais, reprimindo que as prerrogativas legitimadas se convertessem em meios para a opressão. Contudo, a eficácia desse dispositivo legal não depende apenas da rigorosa observância da norma, mas também da formação contínua dos agentes de segurança, promovendo conscientização sobre os limites do poder de polícia.

Por meio de análise bibliográfica e documental, constatou-se a importância de um controle externo eficaz, conduzido pelo Ministério Público, e de mecanismos preventivos como as tecnologias de monitoramento, garantindo a transparência das ações policiais. A implementação de câmeras corporais, têm se mostrado como ferramenta indispensável para coibir abusos, proteger agentes que atuam de forma correta e reforçar a responsabilidade institucional.

Portanto, conclui-se que o enfrentamento ao abuso de autoridade exige uma abordagem multidirecional, que integre medidas administrativas, educativas e tecnológicas. A proteção dos direitos fundamentais e a preservação da ordem pública devem coexistir (sequer deveriam ter um embate), o Estado por sua vez tem seu papel constitucional de assegurar que os agentes ajam dentro dos limi-

tes das normas, para consolidar o Estado Democrático de Direito e o bem-estar coletivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÂMBITO JURÍDICO. Abuso de autoridade em abordagem policial. 31 de outubro de 2024. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/abuso-de-autoridade-em-abordagem-policial/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 8 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.869/2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm. Acesso em: 8 jan. 2025.

Declaração de Direitos de 1689. Disponível em: https://pt.wikisource.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_de_Direitos_de_1689. Acesso em: 2 jan. 2025.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 20. ed. Tradução de Raquel Ramalhete. Editora Vozes, Petrópolis, 1999.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O espírito das leis.** Trad. desconhecida. São Paulo: USP. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7703960/mod_resource/content/1/Montesquieu-O-espírito-das-leis_completo.pdf. Acesso em: 2 jan. 2025.

ROCHA, Cláudio Vítor Rodrigues. **Ato de Prisão de Pessoas que Possuem Prerrogativas Em Razão da Função: Problemas e Condutas Operacionais Adequadas Ao Policial-Militar.** Minas Gerais: O Alfares. Disponível em: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/view/116>. Acesso em 7 jan. 2025.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico [livro eletrônico].** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Princípios orientadores da segurança pública e limitadores da atividade policial, à luz da

Constituição Federal e das modernas tendências legislativas.
Amazonas. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>. Acesso em: 9 jan. 2025.

CAPÍTULO 4

BREVE ANÁLISE SOBRE RELAÇÕES ENTRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E RESPONSABILIDADE CIVIL

BRIEF ANALYSIS OF THE RELATIONSHIP BETWEEN ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND CIVIL LIABILITY

Lorena Araújo Rolim Moreira

Bacharela em Direito

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras, Paraíba

<https://orcid.org/0000-0002-8738-0549>

lorenarolim.cz@gmail.com

Ana Clara Trajano Bezerra

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras, Paraíba

<https://orcid.org/0009-0007-8857-7689>

estudosanaclaratrajano@gmail.com

Elen Louise de Sousa Gurgel

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

São João do Rio do Peixe, Paraíba

<https://orcid.org/0009-0002-7205-8896>

eeelen.louisee@gmail.com

RESUMO

A disseminação e a utilização em grande escala da inteligência artificial é uma moeda de duas faces. De um lado, tem-se a otimização do tempo e o aumento da produtividade, por outro, o surgimento de um crescente número de desafios e riscos. O objetivo do presente artigo é realizar uma breve análise sobre as relações existentes entre responsabilidade civil e o advento da Inteligência Artificial (IA). A metodologia utilizada foi qualitativa, por meio da aplicação da técnica de pesquisa bibliográfica e

utilização do tipo de pesquisa exploratória. A principal conclusão encontrada foi de que o Brasil ainda carece de uma regulamentação específica e robusta da IA, para que seus riscos sejam mitigados e seus benefícios plenamente utilizados com segurança jurídica.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Responsabilidade Civil. Direito Digital.

ABSTRACT

The widespread use of artificial intelligence is a two-edged coin. One side is the optimization of time and increased productivity, while the other is the emergence of a growing number of challenges and risks. The aim of this article is to briefly analyze the relationship between civil liability and the advent of Artificial Intelligence (AI). The main conclusion was that Brazil still lacks specific and robust regulation of AI, so that its risks can be mitigated and its benefits fully utilized with legal certainty.

Keywords: Artificial Intelligence. Civil Liability. Digital Law.

1. INTRODUÇÃO

Segundo Toffler (1980), três ondas caracterizam a evolução da humanidade que simbolizam marcos estruturais no desenvolvimento das sociedades. A primeira onda representa a era agrícola, fundada na propriedade da terra como instrumento de riqueza e poder. A segunda onda coincide com a denominada revolução industrial, momento em que o trabalho humano, o capital e a propriedade foram combinados para possibilitar a produção em larga escala, tendo o seu ápice durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Por fim, a terceira onda é a da informação, caracterizada pelo uso da tecnologia para ampliar e otimizar os fluxos comunicacionais e a disseminação de informação.

No cerne dessa terceira onda, a internet e a rede mundial de computadores consolidam-se como os maiores vetores de expansão de informações. Atrelado a isso, a inteligência artificial vem popularizando-se e difundindo-se nos últimos anos em um ritmo surpreendente. O que antes era apenas uma mera ficção científica, atualmente está presente em diversas áreas do cotidiano da sociedade, sendo

utilizada como uma ferramenta de otimização das atividades e tarefas que eram consideradas de difícil e de longa execução.

Além disso, é indiscutível que o advento da terceira onda, assim denominada por Toffler (1980), houve uma transformação significativa no que diz respeito às relações humanas, diminuindo as distâncias geográficas e acelerando a disseminação de notícias, informações e aprendizados, possibilitando a interconexão de pessoas de todo o mundo, originando o que o sociólogo estadunidense Bell (1977) definiu como a “sociedade da informação”.

Entretanto, é necessário discutir que a disseminação e a utilização em grande escala dessa ferramenta é uma moeda de duas faces: de um lado se tem a otimização do tempo e o aumento da produtividade, de outro se tem o surgimento de um crescente número de desafios e riscos, atrelados principalmente à divulgação de notícias falsas (conhecida popularmente por *Fake News*) e de *Deepfakes* (imagens, vídeos e áudios modificados e produzidos por IA para parecerem reais), que por estarem em um ambiente de livre acesso e de difícil fiscalização, escapam da jurisdição de qualquer poder punitivo e que violam inúmeros direitos, afetando não apenas um indivíduo, mas sim toda uma sociedade que passa a ser vítima da desinformação em massa.

Assim, a responsabilidade civil na esfera digital surge como um ponto a ser discutido, principalmente no âmbito jurídico, como meio de estabelecer barreiras para que a utilização da inteligência artificial seja regulamentada, fiscalizada e que a disseminação das *Fake News* e *Deepfakes* sejam controladas, garantindo maior segurança jurídica e confirmado o que Siqueira e Nunes (2018) defendem quando dizem que a ideia da internet como uma terra sem leis ou regras é ultrapassada.

Apesar de Siqueira e Nunes (2018) e Ferreira Mendes e Oliveira Fernandes (2020) terem abordado a necessidade de regulamentação e a afirmação de direitos fundamentais no contexto digital, ainda é notória a existência de uma lacuna significativa na literatura que não se detém a explorar com veemência como as empresas de IA podem ser responsabilizadas por danos causados por suas tecnologias, o que demanda uma investigação mais aprofundada.

Com base nisso, o objetivo geral deste artigo é analisar a responsabilidade civil no contexto da inteligência artificial (IA) e da ci-

dadania digital, destacando a necessidade de uma regulamentação robusta que proteja os direitos fundamentais dos indivíduos no ambiente digital.

Para alcançar os objetivos propostos, o presente artigo adota uma abordagem qualitativa, utilizando a técnica de pesquisa bibliográfica, através da revisão de literatura existente, incluindo artigos científicos, doutrinas jurídicas e legislações relevantes. Essa metodologia permite uma análise crítica dos conceitos, desafios e implicações legais, contribuindo para o entendimento das complexidades envolvidas no âmbito do Direito Digital.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa foi qualitativa com uso da técnica de pesquisa bibliográfica. Foram utilizados como fontes de pesquisa: artigos científicos, doutrinas jurídicas e legislação. Segundo Gil (2002) a pesquisa bibliográfica permite ao pesquisador analisar fenômenos que necessariamente não podem ser investigados diretamente, além disso grande parte das pesquisas bibliográficas também são exploratórias, já que elas possibilitam maior familiaridade com o tema.

A partir da revisão de literatura foi possível chegar a dois resultados essenciais. O primeiro resultado encontrado diz respeito à conceituação e fundamentação da responsabilidade civil podendo adovgar a possibilidade da responsabilização objetiva das empresas de IA pela circulação de informações falsas ou o vazamento de dados sensíveis dos usuários.

O segundo resultado encontrado é o de que a IA apresenta-se como um avanço tecnológico que, já impacta, e continuará a impactar inúmeras esferas da sociedade, nesse contexto, além dos fundamentos constitucionais e da legislação constitucional existe a necessidade do Brasil, seguindo exemplos internacionais, desenvolver regulamentações para o uso da IA, é crucial que esses esforços continuem a evoluir de maneira colaborativa e interdisciplinar, assegurando a proteção dos direitos fundamentais e promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo da tecnologia.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL NA ESFERA DO DIREITO DIGITAL

O advento da internet trouxe diversas modificações para a esfera jurídica. Esse fato torna-se visível quando analisamos o surgimento do ramo do Direito Digital, ramo esse que se ocupa de estudar as implicações dos fatos jurídicos ocorridos no meio digital e seus reflexos na esfera jurídica. Mendes e Fernandes (2020) destacam o crescimento de um Constitucionalismo Digital, cuja função seria observar os reflexos da afirmação de direitos fundamentais em planos jurídicos abstratos, possibilitando o exame de instrumentos estatais e não estatais. No entanto, os autores concluem que essa discussão ainda permeia a esfera acadêmica mostrando baixa presença dos Tribunais, mas que demonstra um crescimento promissor.

Em relação ao conceito de responsabilidade civil no sistema jurídico Brasileiro, destaca-se que ela está constitucionalmente registrada no art. 5º, V no qual todos aqueles que têm direitos desrespeitados é assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo além da indenização por danos materiais, morais e à imagem (Brasil, 1988). Para além do fundamento constitucional, a responsabilidade civil está consagrada na combinação do art. 186 e do art. 927 do Código Civil. No qual, aquele que praticar ato ilícito está obrigado a repará-lo (Brasil, 2002).

É importante destacar que existem diferentes tipos de responsabilidade civil, dentre elas estão a objetiva e subjetiva. Em especial, a presente pesquisa apenas irá considerar a existência da responsabilização civil objetiva, ou seja, que leva em consideração apenas o vínculo entre o dano causado e a necessidade de reparação. Visto que, quando abordamos a questão da internet e a IA existe a presença de empresas prestadoras de serviços, o que por si só reflete a responsabilização objetiva devido o exercício de atividade de risco, de acordo com a fundamentação do art. 927, parágrafo único do Código Civil (Brasil, 2002).

Nesse contexto, Siqueira e Nunes (2018) defendem que a ideia da internet como uma terra sem leis ou regras é ultrapassada, visto que o Direito atua para legitimar a cidadania dos indivíduos, o que também se torna válido quanto ao exercício da cidadania digital, dessa

forma ao assegurar a responsabilidade civil também na esfera digital o Direito contribui para o desenvolvimento da cidadania. A total imersão das tecnologias fez com que o mundo digital passasse a ser parte do nosso cotidiano, isso reforça a importância do conceito de cidadania digital, cujo objetivo é adotar normas e procedimentos para o pleno exercício da cidadania dentro da esfera do Direito Digital (Nunes; Lehfeld, 2019). Ou seja, existe uma necessidade da existência da responsabilização civil como uma fonte para o exercício da cidadania digital dos indivíduos.

Dessa forma, quando é levado em consideração a responsabilidade das empresas de IA, é essencial observar aquilo que está fundamentado na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que define como banco de dados: “conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico” (Brasil, 2018, n. p). Os dados pessoais são classificados como sensíveis quando dizem respeito a questões pessoais que envolvem política, religião, origem étnica, saúde, vida sexual ou qualquer dado que envolva pessoa natural. Além disso, a LGPD observa que o tratamento dos dados pessoais devem ser feitos com uso da boa fé e seguir, dentre outros princípios, a prevenção e a qualidade dos dados armazenados (Brasil, 2018).

Esse tipo de preocupação é relevante, pois as atuais IA's funcionam a partir da criação de banco de dados, esse ponto será melhor aprofundado posteriormente. Em resumo, é essencial que exista uma responsabilização das empresas de IA quando suas ferramentas produzem informações equivocadas ou reproduzem dados sensíveis dos indivíduos, visto que os princípios não são respeitados quando essas situações ocorrem.

4. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONCEITO E REGULAMENTAÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) tem se consolidado como uma das tecnologias mais disruptivas e inovadoras da atualidade, com impactos profundos em diversas áreas, desde a saúde e educação até a economia e segurança. Com o avanço acelerado dessas tecnologias, a necessidade de uma regulamentação adequada se torna imperativa

para garantir que seus benefícios sejam maximamente aproveitados, enquanto seus riscos potenciais sejam mitigados. No contexto brasileiro, a regulamentação da IA se apresenta como um desafio complexo, exigindo uma abordagem multidisciplinar e colaborativa.

A Inteligência Artificial refere-se a sistemas computacionais capazes de realizar tarefas que, tradicionalmente, exigiam inteligência humana. Isso inclui atividades como reconhecimento de padrões, aprendizado, tomada de decisões e processamento de linguagem natural. A IA pode ser categorizada em duas formas principais: a IA estreita (ou IA fraca), que é projetada para realizar tarefas específicas, como reconhecimento facial ou tradução de idiomas; e a IA geral (ou IA forte), que ainda é uma aspiração futura e que seria capaz de realizar qualquer tarefa cognitiva humana (Muller e Silveiras, 2023).

Os algoritmos de IA, especialmente os baseados em aprendizado de máquina (*machine learning*), são treinados utilizando grandes volumes de dados para identificar padrões e fazer previsões. As redes neurais artificiais, um subsetor do aprendizado de máquina, têm se mostrado particularmente eficazes em tarefas complexas, como reconhecimento de imagens e processamento de linguagem natural.

Nessa perspectiva, a adoção crescente da IA traz consigo uma série de desafios éticos, legais e sociais. Entre os principais desafios estão a privacidade e a proteção de dados, a transparência e a aplicabilidade dos algoritmos, a responsabilidade em casos de decisões automatizadas, e o potencial de exacerbação de desigualdades sociais e econômicas.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi implementada no Brasil com o objetivo de regular o tratamento de dados pessoais e garantir a proteção da privacidade dos indivíduos. Com a crescente utilização de Inteligência Artificial (IA) em diversas áreas, a LGPD desempenha um papel crucial na definição das responsabilidades e obrigações relacionadas ao uso e proteção dos dados pessoais processados por esses sistemas (Brasil, 2018).

Com o uso crescente de grandes volumes de dados, a IA levanta preocupações significativas sobre privacidade. Regulamentações devem assegurar que os dados pessoais sejam coletados, armazenados e utilizados de maneira ética e segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A responsabilidade civil no contexto da IA envolve a atribuição de responsabilidade pelos danos causados por decisões ou ações tomadas por sistemas de IA. A LGPD estabelece que os agentes de tratamento (controladores e operadores) são responsáveis pela segurança e pelo correto tratamento dos dados pessoais. O Brasil tem avançado em direção à regulamentação da IA, alinhando-se às práticas internacionais e desenvolvendo marcos regulatórios específicos. Em 2019, o país lançou a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento e a utilização da IA de forma ética e responsável.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada em 2018, também desempenha um papel crucial na regulamentação da IA, ao definir os princípios e obrigações relacionadas ao tratamento de dados pessoais. No entanto, a regulamentação específica da IA no Brasil ainda está em processo de desenvolvimento, com discussões envolvendo diversos setores da sociedade.

A inteligência artificial representa um avanço tecnológico significativo com potencial transformador em múltiplas esferas. No entanto, para que seus benefícios sejam plenamente realizados e seus riscos mitigados, é essencial desenvolver uma regulamentação robusta, baseada em princípios éticos e legais. No Brasil, os esforços para regulamentar a IA estão em andamento, mas é crucial que esses esforços continuem a evoluir de maneira colaborativa e interdisciplinar, assegurando a proteção dos direitos fundamentais e promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo da tecnologia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que a inteligência artificial (IA) se torna uma parte cada vez mais intrínseca de nossas vidas, surgem desafios significativos relacionados à responsabilidade civil e à proteção dos direitos dos indivíduos no ambiente digital. Assim, a análise realizada neste estudo almeja evidenciar a necessidade de se estabelecer um arcabouço jurídico brasileiro que regule o meio digital, frente a disseminação de fake news e deepfakes para proteger a sociedade da manipulação e desinformação.

Dito isso, observou-se que existe uma necessidade da existência da responsabilização civil como uma fonte para o exercício da cidadania digital dos indivíduos, além de ser essencial a responsabilização das empresas de IA quando produzirem informações equivocadas ou reproduzirem dados pessoais e sensíveis dos indivíduos. Nesse tocante, deve-se levar em consideração aquilo que está fundamentado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que desempenha um papel essencial na definição das responsabilidades e obrigações relacionadas ao uso e proteção dos dados pessoais.

Além disso, a LGPD estabelece que os controladores e operadores dessas ferramentas são responsáveis pela segurança e pelo correto tratamento dos dados pessoais. Entretanto, apesar de representar um passo significativo a LGPD não abrange toda a matéria necessária para a regulamentação plena e crucial do âmbito do direito digital. Assim, percebe-se que o Brasil ainda carece de uma regulamentação específica e robusta da IA, para que seus riscos sejam mitigados e seus benefícios sejam plenamente realizados.

A pesquisa apresenta algumas limitações evidentes. A principal está no fato de que a metodologia utilizada apenas permite chegar a afirmações superficiais sobre a temática. Assim, uma das lacunas que pode ser explorada e identificada a partir da revisão de literatura, seria uma procura pela quantidade de processos judiciais que envolvam responsabilização de empresas de IA ou tratamento de dados. Outra lacuna que também poderia ser investigada é observar que países já desenvolveram legislações específicas para regulamentação do uso da IA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELL, Daniel. **O Advento da sociedade pós-industrial: uma tentativa social**. Tradução de Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Cultrix, 1977.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, 10 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 28 dez. 2024.

FERREIRA MENDES, Gilmar Ferreira; OLIVEIRA FERNANDES, Victor. **Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro**. Revista Justiça do Direito, [S. I.], v. 34, n. 2, p. 6-51, 2020. DOI: 10.5335/rjd.v34i2.11038. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/11038>. Acesso em: 8 jan. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MÜLLER, William; SILVEIRAS, Raphael. **A EVOLUÇÃO E A REGULAMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL**. Revista InterCiência-IMES Catanduva, v. 1, n. 11, p. 2-2, 2023.

NUNES, Danilo Henrique; LEHFELD, Lucas Souza. **Cidadania Digital: direitos, deveres, lides cibernéticas e responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista de Estudos Jurídicos da UNESP, Franca, v. 22, n. 35, 2019. DOI: 10.22171/rej.v22i35.2542. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/article/view/2542>. Acesso em: 8 jan. 2025.

PIMENTEL, José Eduardo de Souza. **Introdução ao direito digital**. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, v. 13, n. 1, p. 16-39, 2018. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/re-vista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/352.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; NUNES, Danilo Henrique. **Conflitos Digitais: cidadania e responsabilidade civil no âmbito das lides cibernéticas**. Revista Jurídica da FA7, [S. I.], v. 15, n. 2, p. 127–138, 2018. DOI: 10.24067/rjfa7;15.2:810. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/810>. Acesso em: 10 jan. 2025.

TOFFLER, Alvin. **The third wave**. Nova Iorque, 1980.

CAPÍTULO 5

CONTRATAÇÃO PÚBLICA PELO ESTADO DA PARAÍBA: UMA ANÁLISE DA APLICABILIDADE DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONFORME A LEI FEDERAL DE Nº 14.133/2021

*PUBLIC CONTRACTING BY THE STATE OF PARAÍBA: AN
ANALYSIS OF THE APPLICABILITY OF BIDDING METHODS IN
ACCORDANCE WITH FEDERAL LAW Nº 14,133/2021*

Vitoria Fernandes Pires

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS)
Sousa - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0005-5529-5285>
vitoriafernapires@gmail.com

Emília Paranhos Santos Marcelino

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS)
Sousa - Paraíba

<https://orcid.org/0000-0001-8501-2358>
emiliaparanhos@hotmail.com

RESUMO

Após a promulgação da Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, algumas modalidades licitatórias foram implementadas e outras extintas. A presente pesquisa tem como propósito identificar as modalidades licitatórias adotadas pelo Estado da Paraíba nos anos de 2022 e 2023, após a promulgação da mencionada lei. O objetivo principal deste estudo é analisar as características e os aspectos das contratações públicas, enquanto o objetivo específico visa identificar as modalidades predominantes nos referidos anos. Para a condução desta pesquisa, será adotada uma metodologia técnico-científica, fundamentada em pesquisa bibliográfica e utilizando uma abordagem mista (qualitativa-quantitativa), além de incorporar pesquisas exploratórias e descritivas.

vas. Por fim, constatou-se que, nos anos de 2022 e 2023, as licitações mais evidentes foram o pregão eletrônico, que se consolidou como a modalidade predominante, com declínio do pregão presencial e expansão da concorrência. Em contrapartida, os leilões apresentaram aumento, enquanto a concorrência eletrônica foi pouco utilizada e o diálogo competitivo não houve registro.

Palavras-chave: Contratação Pública. Estado da Paraíba. Modalidades Licitatórias. Lei Federal de nº 14.133/2021.

ABSTRACT

After the promulgation of Federal Law No. 14.133, of April 1, 2021, which regulates public procurement and administrative contracts, some bidding modalities were abolished and new ones were implemented. It is important to highlight that this research aims to examine the bidding modalities adopted by the State of Paraíba in 2022 and 2023, following the promulgation of the aforementioned law. The main objective of this study is to analyze the characteristics and aspects of public procurement, while the specific objective is to quantitatively identify the most predominant modalities in the aforementioned years. A technical-scientific methodology will be employed for this research, based on bibliographic research and utilizing a mixed approach (qualitative-quantitative), as well as incorporating exploratory and descriptive studies. Finally, it was found that in 2022 and 2023, the most prominent bidding modality was the electronic auction, which became the predominant modality, with a decline in in-person auctions and an expansion of competitive bidding. On the other hand, the number of public auctions increased, while electronic competitive bidding was underutilized and competitive dialogue was not recorded.

Keywords: Public Procurement. State of Paraíba. Bidding Modalities. Federal Law 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

As contratações públicas figuram como instrumento pelo qual os gestores adquirem bens ou serviços para o desempenho das funções da Administração, possibilitando a implementação de suas atividades e a efetivação da prestação de serviços públicos à coletividade.

Nesse sentido, a lei de licitações e contratos administrativos reveste-se de caráter imprescindível, pois institui um arcabouço normativo e procedural que assegura a transparência, a eficiência e a conformidade jurídica nas contratações públicas. É evidente que a legislação em questão resguarda a alocação dos recursos públicos de forma equânime, justa e com o máximo grau de competitividade, minimizando o risco de fraudes e favorecimentos indevidos, promovendo, assim, a integridade e a moralidade administrativa.

Cumpre ressaltar que a Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instituía normas para licitações e contratos da Administração Pública, mas, devido à necessidade de modernizar e simplificar o processo licitatório e os contratos administrativos no Brasil, foi substituída pela Lei Federal de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que introduziu o diálogo competitivo e extinguiu modalidades licitatórias como o convite e a tomada de preços.

Dessa forma, a presente pesquisa busca examinar as modalidades licitatórias implementadas pelo Estado da Paraíba após a promulgação, em 2021, da legislação em questão. Para atender ao objetivo desta pesquisa traçou-se as seguintes perguntas norteadoras: Quais os aspectos e características das contratações sobre a Administração pública? Quais as modalidades licitatórias mais recorrentes no âmbito da Administração Pública do Estado da Paraíba?

A justificativa da realização dessa pesquisa permeia em construir uma abordagem sobre o tema para a comunidade acadêmica e pesquisadores, ao oferecer subsídios para investigações futuras sobre os impactos da Lei Federal de nº 14.133/2021, notadamente sua modernização no âmbito dos processos licitatórios. Ademais, a inclusão de novas modalidades licitatórias e a análise de sua aplicação em diferentes contextos ampliam as discussões acerca da governança pública e da eficiência administrativa.

No que concerne ao propósito geral desta pesquisa, busca-se explorar os aspectos e as particularidades das contratações realizadas pela Administração Pública, assim como das modalidades licitatórias instituídas. Por outro lado, o objetivo específico reside em identificar e apresentar as modalidades licitatórias mais recorrentes no âm-

bito da Administração Pública do Estado da Paraíba, em conformidade com a nova legislação em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

Por fim, com vistas aos objetivos estabelecidos nesta pesquisa, foram adotados procedimentos metodológicos que incluíram a pesquisa bibliográfica e o levantamento de dados, com o suporte da análise de conteúdo como ferramenta central. O levantamento foi realizado por meio de consultas sistemáticas ao Portal da Transparência do Estado da Paraíba, com o objetivo de coletar informações relevantes. A partir dos dados obtidos, foi possível identificar as modalidades licitatórias mais prevalentes no âmbito estadual após a entrada em vigor da nova legislação federal que regula o tema, bem como aprofundar a análise dos aspectos da administração pública.

2. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Para o desenvolvimento desta pesquisa, foi realizada a coleta de dados no sítio eletrônico oficial do Portal da Transparência do Estado da Paraíba de Licitações (<https://transparencia.pb.gov.br/compras/lititacoes>). Nesse contexto, utilizando-se da opção modalidade disponível na página, foi possível selecionar as modalidades de licitação previstas na Lei Federal de nº 14.133 de 2021, possibilitando a coleta de dados sobre a predominância quantitativa de utilização de cada modalidade licitatória nos anos de 2022 e 2023, em que o Estado da Paraíba recorreu para a contratação de produtos ou serviços para o funcionamento da Administração Pública.

Nessa perspectiva, o procedimento técnico-científico adotado foi o bibliográfico, o que possibilitou a construção da contextualização e da fundamentação teórica que compõem o referencial teórico desta pesquisa. Em ato contínuo, foi escolhida uma abordagem metodológica qualitativa, listando e analisando cada modalidade licitatória adotada pelo Estado da Paraíba nos anos de 2022 e 2023, assim propiciando a possibilidade da análise de conteúdos referente às características do processo de licitação no Estado da Paraíba.

Por fim, os tipos de pesquisa utilizados para o desenvolvimento deste estudo foram, primeiramente, a pesquisa exploratória, visando ampliar o entendimento sobre a temática, tornando-a mais clara e

permitindo a formulação de hipóteses; e, em segundo lugar, a pesquisa descritiva, que possibilitou a descrição das características das contratações públicas do Estado da Paraíba.

3. AS CONCEPÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Estado não dispõe de todos os serviços para atender às necessidades da sociedade, visto que há atividades que não são de sua competência direta, como a construção civil. Dessa forma, há bens e serviços essenciais para o desempenho de suas funções que necessitam ser contratados de particulares (Nascimento e Cichovski, 2023, p. 4).

Nessa perspectiva, uma Administração Pública eficaz e responsável requer contratações que sejam eficientes e transparentes. O objetivo de buscar processos mais ágeis e claros é assegurar o uso adequado dos recursos públicos, promover uma concorrência equitativa e alcançar os melhores benefícios para a sociedade (Castro, 2023, p. 445).

As contratações pela Administração Pública exigem processos de licitação pública. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações de obras, serviços, compras e alienações devem, como regra geral, ser realizadas por meio de licitação, salvo nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas na legislação vigente. Além disso, o artigo 175 exige licitações para a concessão e permissão de serviços públicos (Brasil, 1988). Esses princípios constitucionais e legais inspiraram a criação e promulgação da Lei Federal de nº 8.666 de 1993, posteriormente substituída pela Lei Federal de nº 14.133 de 2021.

A licitação é o procedimento administrativo em que o ente público, ao exercer sua função administrativa, oferece a oportunidade para que todos os interessados, que atendam às exigências estabelecidas no edital, apresentem suas propostas. Dentre essas, será selecionada a mais adequada para a formalização de um contrato (Di Pietro, 2023 *apud* Dromi, 1975).

Nesses termos, o processo licitatório se interpreta como um procedimento administrativo prévio à contratação, com o objetivo de selecionar a proposta que ofereça os maiores benefícios, seja na cap-

tação de recursos ou na execução de obras e serviços, em conformidade com as exigências legais.

Assim, o procedimento licitatório objetiva-se em resguardar a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o ciclo de vida do objeto, promover a igualdade de tratamento entre os licitantes e fomentar uma competição justa. Nesse contexto, também busca prevenir contratações com sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, ao mesmo tempo que incentiva a inovação e o desenvolvimento sustentável nacional (Brasil, 2021).

Diante, as regras gerais sobre licitação e contratação são aplicáveis às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo também os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, Estados e Distrito Federal, além dos órgãos do Poder Legislativo municipal, quando estiverem exercendo função administrativa, incluindo os fundos especiais e as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Administração Pública (Brasil, 2021).

Assim, é a partir das modalidades de licitação estabelecidas pela Lei Federal de nº 14.133 de 2021, que a Administração Pública conduz o processo de aquisição de produtos ou contratação de serviços, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando maior eficiência e transparência.

4. AS MODALIDADES LICITATÓRIAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL DE N° 14.133 DE 2021

Uma das características inerentes ao processo licitatório é a competição, uma vez que a Administração Pública convoca, de acordo com as condições estabelecidas em edital, as empresas interessadas em apresentar propostas e contratar com o poder público. Todavia, são as modalidades de licitação previstas em lei, que estabelecerão as regras gerais desta competição.

Seguindo tal contexto, a Lei Federal de nº 14.133 de 2021 promoveu uma significativa modernização no processo licitatório, incluindo novas modalidades, como o diálogo competitivo. Por outro lado, essa

nova legislação, que regulamenta as licitações e os contratos administrativos, extinguíu modalidades anteriormente previstas na Lei Federal de nº 8.666/1993, como a tomada de preços e o convite. Essas modalidades não foram mantidas, sendo substituídas por outras, como a concorrência, o concurso, o leilão, o pregão, o diálogo competitivo e a contratação direta, esta última aplicável nas hipóteses previstas na lei.

Dando prosseguimento, a concorrência, conforme previsão no artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei Federal de nº 14.133/2021, consiste em uma modalidade licitatória de contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sendo os critérios de julgamento possíveis: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; ou maior desconto (Brasil, 2021).

A concorrência pode ser presencial ou eletrônica. A concorrência presencial, caracteriza-se por ser conduzida fisicamente, com a presença dos licitantes ou seus representantes no local indicado para a sessão pública. Por outro lado, a concorrência eletrônica, todos os procedimentos são realizados virtualmente, facilitando uma maior participação de licitantes.

Nesse contexto, o concurso, em consonância com o artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei Federal de nº 14.133/2021, trata-se de uma modalidade destinada à seleção de trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, cujo critério de avaliação será pautado na excelência técnica ou no mérito artístico. Essa modalidade visa premiar ou remunerar o participante que se destacar como vencedor, conforme os critérios estabelecidos.

Ainda, o leilão é uma modalidade em que a alienação de bens pela Administração Pública ocorre quando esta decide se desfazer de um bem que não tem mais utilidade para ela ou que foi apreendido em alguma situação. Por outro lado, o artigo 6º, inciso XL, da Lei Federal de nº 14.133/2021, dispõe: “modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance” (Brasil, 2021).

De acordo com o artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal de nº 14.133/2021, o pregão consiste em modalidade de licitação exigida para a compra de bens e serviços considerados comuns, cujo julga-

mento pode ser baseado no critério de menor valor ou maior desconto oferecido (Brasil, 2021).

No pregão, o pregão para o fornecimento de bens ou serviços pode ser presencial ou eletrônica. Na modalidade presencial, a interação ocorre diretamente entre o pregoeiro e os representantes das empresas. Por outro lado, no pregão eletrônico, todos os participantes que atenderem aos requisitos do edital podem fazer lances sucessivos, independentemente dos valores anteriores, estimulando a redução dos preços ofertados (Moreira, Lacerda e Santos, 2024). Acrescenta-se que o pregão eletrônico é regulamentado pelo decreto de nº 10.024/2019 que dispõe dessa modalidade, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

Existe, o pregão no âmbito das estatais segue normas específicas estabelecidas pela Lei Federal de nº 13.303/2016, essa legislação objetiva-se padronizar e regulamentar os procedimentos licitatórios específicos para as empresas estatais, que têm particularidades em comparação com órgãos da administração direta.

Por último, o artigo 6º, inciso XLII, da Lei Federal de nº 14.133/2021, estabelece que o diálogo competitivo, trata-se de uma modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública mantém diálogos com licitantes previamente selecionados com base em critérios claros, com o propósito de desenvolver alternativas que possam suprir suas necessidades. Após o encerramento dos diálogos, os licitantes são convidados a submeter uma proposta final.

Para Souza (2022, p. 7) o diálogo competitivo se distingue das outras modalidades de licitação por incluir uma etapa específica de diálogo entre os participantes e a entidade contratante. Essa fase é obrigatória, e não facultativa, já que o contrato será fundamentado nas discussões e propostas apresentadas ao longo do processo licitatório.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A promulgação da Lei Federal de nº 14.133/2021, que reconfigurou o regime de Licitações e Contratos Administrativos, substituindo a Lei Federal de nº 8.666/1993, introduziu inovações substanciais nas

modalidades licitatórias. Com base na análise dos dados disponibilizados no Portal da Transparência do Estado da Paraíba, relativos aos anos de 2022 e 2023, identifica-se a prevalência de determinadas modalidades nas contratações efetuadas para garantir o funcionamento da Administração Pública. Nesse contexto, destaca-se a Tabela 01.

Tabela 01. Uso de modalidades licitatórias por iniciativa do Estado da Paraíba nos anos de 2022 e 2023, segundo dados coletados em 21 de outubro de 2024

Modalidades licitatórias	Total em 2022	Total em 2023
Pregão Eletrônico	626	747
Pregão Eletrônico Estatal	151	152
Concorrência	104	171
Pregão Presencial	32	21
Leilão	12	26
Concorrência Presencial	2	1
Concorrência Eletrônica	0	3
Concurso	0	1
Pregão Presencial Estatal	0	1
Concorrência Internacional	0	0
Diálogo competitivo	Não consta no sítio eletrônico	Não consta no sítio eletrônico

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do site (<https://transparencia.pb.gov.br/compras/licitacoes>) Transparência Estado da Paraíba, 2024.

Quanto aos dados observados, nota-se o pregão eletrônico, que aparece como a modalidade licitatória mais utilizada em ambos os anos. Em 2022, foram realizados 626 pregões eletrônicos, enquanto em 2023 esse número subiu para 747. Esse crescimento reflete a modernização dos procedimentos licitatórios, pois o pregão eletrônico amplia a competitividade, a transparência e reduz custos, sendo mais ágil e eficiente por ser realizado inteiramente pela internet. Seguindo essa tendência, o pregão eletrônico estatal também se manteve estável, com uma leve variação entre os 2 (dois) anos. Foram 151 processos em 2022 e 152 em 2023, indicando uma consolidação do uso dessa modalidade, principalmente para as estatais.

A concorrência, modalidade tradicional utilizada em contratos de maior complexidade, também apresentou uma variação positiva re-

levante. Em 2022, foram contabilizados 104 processos, enquanto em 2023 o número saltou para 171. Esse crescimento pode ser atribuído a uma maior necessidade de realizar contratações de obras e serviços de engenharia ou contratos de maior valor financeiro, que exigem a adoção da concorrência devido às exigências legais.

Por outro lado, o pregão presencial demonstrou uma tendência inversa, com queda no número de processos. Em 2022, foram registrados 32 pregões presenciais, enquanto em 2023 esse número caiu para 21. Esse declínio sugere que os entes públicos estão cada vez mais migrando para o formato eletrônico, se alinhando à modernização.

O leilão, modalidade comumente utilizada para alienação de bens, teve um aumento significativo. Em 2022, foram realizados 12 leilões, enquanto em 2023 o número dobrou para 26. Esse crescimento pode indicar um esforço do Estado para alienar bens públicos de maneira mais ativa. As modalidades menos utilizadas, a concorrência presencial manteve números baixos tanto em 2022 quanto 2023, a concorrência eletrônica, que não foi utilizada em 2022, apareceu em 2023 com 3 processos.

Por fim, modalidades como concurso, pregão presencial estatal e concorrência internacional tiveram números inexpressivos, com pouca ou nenhuma utilização. O diálogo competitivo, uma modalidade recentemente introduzida pela Lei Federal de nº 14.133/2021, não consta no sítio eletrônico do Portal da Transparência do Estado da Paraíba, possivelmente esta modalidade ainda não tenha sido implementada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando os objetivos iniciais desta pesquisa, que consistem em explorar os aspectos e as características das contratações realizadas pela Administração Pública, bem como as modalidades licitatórias, além de apresentar, de forma quantitativa, as modalidades licitatórias mais utilizadas pela Administração Pública no Estado da Paraíba, conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021.

Concluiu-se, a partir da análise das licitações no Estado da Paraíba em 2022 e 2023 concluiu-se que o pregão eletrônico sobressaiu como a principal modalidade, proporcionando maior agilidade aos pro-

cessos em virtude de seu formato integralmente digital. O uso pelas estatais permaneceu estável, enquanto o pregão presencial caiu, sugerindo migração para o formato digital. A modalidade de concorrência cresceu, impulsionada por demandas de obras e serviços de engenharia, e os leilões dobraram, refletindo aumento na alienação de bens públicos. Por fim, modalidades como a concorrência eletrônica e o diálogo competitivo não tem registro no sítio eletrônico consultado.

Este estudo aponta para a necessidade de pesquisas futuras sobre os benefícios para a Administração Pública advindos da digitalização e modernização dos processos licitatórios, uma vez que a pesquisa evidencia essa tendência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASTRO, Juliana Dinelly de. **Principais alterações da Lei 14.133/2021 em relação à legislação anterior e seus impactos em relação ao sistema de registro de preços**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, v. 9, n. 10, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

SOUZA, Julia Gardel Khayat de. **O diálogo competitivo como nova modalidade de licitação**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA. **Portal da Transparência - Licitações**. Disponível em: <https://transparencia.pb.gov.br/compras/licitacoes>. Acesso em: 20 out. 2024.

NASCIMENTO, Renato Humberto Marcelino; CICHOVSKI, Patrícia Kristiana Blagitz. **Modalidade de licitação Convite: do desuso à ex-**

tinção pela Lei nº 14.133/2021. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 10, n. 1, p. 289-317, 2023.

CASTRO, Juliana Dinelly de. Principais alterações da Lei 14.133/2021 em relação à legislação anterior e seus impactos em relação ao sistema de registro de preços. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE, v. 9, n. 10, 2023.

MOREIRA, João Paulo Ferreira; LACERDA, Liliana Farias; SANTOS, Ticiane Lima dos. Licitação pública: a modalidade pregão eletrônico como ferramenta de economia e de desempenho nos procedimentos licitatórios da Secretaria de Segurança Pública do Estado. *Revista Contemporânea*, v. 4, n. 4, 2024.

CAPÍTULO 6

INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE: UM ESTUDO SOBRE O EMPREGO DE SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA EM MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

*INFRASTRUCTURE AND ENVIRONMENT: STUDY ON THE EXISTENCE OF
INFRASTRUCTURE DEPARTMENTS IN MUNICIPALITIES OF PARAÍBA*

Vitoria Fernandes Pires

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS)
Sousa - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0005-5529-5285>

vitoriafernapires@gmail.com

Vinício Fernandes Pires

Faculdade Santa Maria (FSM)
Cajazeiras - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0002-4700-4271>

viniciusfernandespries@gmail.com

Iara de Oliveira Silva

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS)
Sousa - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0007-7447-1920>

iaraoiver280@gmail.com

Ana Clara Trajano Bezerra

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS)
Cajazeiras - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0007-8857-7689>

estudosanaclaratrajano@gmail.com

Lorena Araújo Rolim Moreira

Bacharela em Direito

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)
Cajazeiras, Paraíba

<https://orcid.org/0000-0002-8738-0549>

lorenarolim.cz@gmail.com

Milena Ferreira de Araújo
Faculdade Católica da Paraíba
Cajazeiras – PB
milexferreira2002@gmail.com

Emilia Paranhos Santos Marcelino
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS)
Sousa - Paraíba
<https://orcid.org/0000-0001-8501-2358>
emiliaparanhos@hotmail.com

RESUMO

A presente pesquisa aborda as relações entre infraestrutura e meio ambiente, a partir de uma análise da presença de secretarias de infraestrutura nos municípios do estado da Paraíba. A justificativa para a realização do estudo se baseia na obrigação das pessoas jurídicas do Estado zelar pela preservação do meio ambiente, assim ressalta-se a importância de analisar essas relações dentro do contexto municipal. O objetivo central da pesquisa é analisar como a existência de secretarias de infraestrutura nos municípios pode impactar a preservação do meio ambiente local. A metodologia utilizada foi a abordagem quantitativa e qualitativa, por meio de pesquisa exploratória. Os principais resultados encontrados indicam que 64,6% dos municípios paraibanos possuem uma Secretaria de Infraestrutura formalmente estabelecida, enquanto 35,4% ainda não contam com essa estrutura administrativa.

Palavras-chave: Meio ambiente; Municípios; Infraestrutura; Urbanização; Políticas Públicas.

ABSTRACT

It is noted that this research addresses the relationship between infrastructure and the environment, based on an analysis of the presence of infrastructure departments in the municipalities of Paraíba. The justification for conducting the study lies in the importance of analyzing these relationships within the municipal context. Furthermore, it is the responsibility of the legal entities of the State to ensure the preserva-

tion of the environment. The central objective of the research is to analyze how the existence of infrastructure departments in municipalities can impact the preservation of the local environment. The methodology used was both quantitative and qualitative, through exploratory research. The main findings indicate that 64.6% of the municipalities in Paraíba have a formally established Infrastructure Department, while 35.4% still lack this administrative structure.

Keywords: Environment; municipalities; infrastructure; urbanization; public policies

1. INTRODUÇÃO

A ideia de um meio ambiente sustentável pode ser analisada a partir do estudo das relações entre infraestrutura e meio ambiente. Segundo Yoshida e Guerra (2017), é preciso alcançar a máxima efetividade dos dispositivos constitucionais no sentido de proteção do meio ambiente, que não deve ser reduzido apenas a um argumento retórico, mas que é uma realidade em que todos devem zelar pelo meio ambiente e promover ações de sustentabilidade. Nesse sentido, também seria papel das pessoas jurídicas do Estado cuidarem da preservação do meio ambiente.

É interessante rememorar que a Constituição Federal de 1988 concedeu aos municípios uma maior autonomia na sua organização interna e tomada de decisão. Isso inclui a elaboração de secretarias próprias que cuidam de aspectos específicos. Muitos municípios desenvolvem secretarias de infraestrutura cujo papel essencial é cuidar da utilização do território municipal. A partir de uma secretaria própria de infraestrutura, destaca Schutzer (2014), é possível desenvolver 'onde' e 'como' o território deve ser ocupado para evitar sempre o menor impacto aos processos naturais.

Assim, tendo como base a importância da análise das relações entre infraestrutura e meio ambiente dentro do contexto municipal, o presente artigo tem como objetivo analisar as relações entre infraestrutura e meio ambiente com base na existência de secretarias de infraestrutura em municípios do estado da Paraíba. Dessa forma, foi elaborada a seguinte problemática: Qual é a porcentagem de municí-

pios do estado da Paraíba que possuem secretarias de infraestrutura? O objetivo central da pesquisa é analisar como a existência de secretarias de infraestrutura nos municípios pode impactar o meio ambiente local.

Para alcançar esse objetivo foi realizada uma análise sistemática nos portais institucionais das prefeituras municipais da Paraíba realizando um mapeamento quantitativo da existência ou não de secretarias de infraestrutura. A metodologia da pesquisa fez uso da abordagem mista, pois envolveu tanto análise quantitativa como qualitativa dos dados encontrados. Além disso, a pesquisa também pode ser classificada como pesquisa exploratória.

Esse estudo foi dividido em tópicos. A seguir, será apresentado o procedimento metodológico. Em seguida, um tópico dedica-se à revisão de literatura e tratará das ponderações sobre infraestrutura e gestão ambiental. Na sequência, serão apresentados os resultados e as discussões. Por fim, serão realizadas as considerações finais.

2. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O desenvolvimento desta pesquisa baseou-se em uma análise sistemática dos portais institucionais das prefeituras dos municípios do Estado da Paraíba, com o propósito de mapear quantitativamente as Secretarias de Infraestrutura implementadas. Desse modo, a partir das informações disponibilizadas, foi possível coletar dados que permitiram quantificar o percentual de municípios que possuem Secretarias de Infraestrutura formalmente instituídas, como quantificar aqueles que ainda não avançaram nesse aspecto administrativo.

Os dados quantitativos obtidos foram organizados em representações gráficas, visando aprimorar a clareza interpretativa e facilitar a análise crítica, evidenciando disparidades significativas entre os municípios analisados. Essa abordagem analítica permitiu delinear o panorama atual da gestão de infraestrutura municipal do Estado da Paraíba, evidentemente expondo lacunas estruturais e administrativas.

No que tange à metodologia, a pesquisa adotou predominantemente uma abordagem quantitativa, considerando a necessidade de mensuração de dados estatísticos. Em complemento, foi incorpora-

da uma abordagem qualitativa, que viabilizou uma compreensão mais profunda das nuances e particularidades que envolvem a temática investigada. A pesquisa se enquadra, portanto, no âmbito exploratório, tendo como objetivo ampliar a compreensão sobre a problemática, torná-la mais evidente e fomentar a formulação de hipóteses para estudos futuros.

Ainda, para a construção do referencial teórico, utilizou-se o procedimento de revisão bibliográfica, com consultas a bases de dados científicas reconhecidas, como SciELO, Scopus, Periódicos CAPES e Google Acadêmico. Os artigos selecionados foram identificados por meio dos descritores: meio ambiente, infraestrutura e urbanização, garantindo a pertinência e a robustez das fontes empregadas.

Em síntese, a metodologia adotada no desenvolvimento desta pesquisa possibilita uma análise rigorosa e minuciosa acerca do panorama dos municípios do Estado da Paraíba com Secretarias de Infraestrutura formalmente instituídas e não instituídas, contextualizando a relevância estratégica desse elemento administrativo para a preservação ambiental nas áreas urbanas.

3. PONDERAÇÕES SOBRE INFRAESTRUTURA E GESTÃO AMBIENTAL

O processo de urbanização no Brasil iniciou-se na primeira metade do século XX, com considerável impulso a partir de 1950, momento em que a indústria emergiu como o pilar central da economia nacional, assinalando a transição de um modelo agrário-exportador para uma economia urbano-industrial. Contudo, foi apenas na década de 1960 que o crescimento da população urbana alcançou proporções acentuadas que, pela primeira vez, superou a população rural (Almeida, Cota e Rodrigues, 2020).

Nesse contexto, a urbanização é um processo que comprehende o crescimento e a concentração populacional em espaços urbanos, culminando na expansão e no aprimoramento das dinâmicas e estruturas das cidades. Esse processo é impulsionado por fluxos migratórios significativos provenientes das áreas rurais, motivados pela busca de melhores perspectivas profissionais, acesso ampliado a servi-

ços essenciais como saúde, educação e infraestrutura, além da maior diversificação de oportunidades econômicas que caracterizam os centros urbanos.

Segundo dados de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira, estimada em 203 milhões de pessoas, está majoritariamente concentrada em áreas urbanas, com 177,5 milhões de habitantes, o que equivale a 87,4% do total — um aumento em relação aos 84,6% registrados em 2010. Em contrapartida, 25,5 milhões vivem em áreas rurais, representando 12,6% da população, uma redução em comparação aos 15,4% observados em 2010 (IBGE, 2024).

O crescimento vertiginoso e desarticulado nas zonas urbanas tem inviabilizado a concretização de um desenvolvimento sustentável, evidenciando-se por meio de uma expansão anárquica, caracterizada pela ausência de planejamento estratégico e pela inaptidão em atenuar os efeitos deletérios advindos das densas concentrações populacionais.

Em sequência, os efeitos advindos da carência de políticas públicas sustentáveis abrangem o fornecimento insuficiente de água potável, a precariedade dos sistemas de saneamento, a ineficácia na coleta e destinação de resíduos sólidos e a insalubridade das condições habitacionais, elementos que impactam diretamente a qualidade de vida da população.

Ainda nesses termos, sobressaem-se a devastação e a contaminação de nascentes, bem como a extinção de espécies faunísticas, decorrentes da ocupação irregular de territórios, culminando na supressão dos habitats naturais. Esses prejuízos ambientais desencadeiam uma série de complicações adicionais, como a erosão do solo, recorrência de alagamentos e perturbações climáticas, intensificando de maneira expressiva os desafios urbanos e ecológicos (Campos e Branco, 2021).

A infraestrutura urbana configura-se como um intrincado conjunto de serviços fundamentais para o pleno funcionamento das cidades. Assim como a sociedade está em constante transformação, a infraestrutura deve se adaptar a essas mudanças para otimizar a satisfação de suas demandas. Toda municipalidade, independentemente do seu porte, requer uma infraestrutura que viabilize o fomento de seu desenvolvimento socioeconômico (Ferreira, 2022).

Toda cidade, independentemente de sua dimensão, requer uma infraestrutura que promova seu desenvolvimento. As cidades são concebidas para atender às necessidades humanas, e, portanto, devem assegurar condições apropriadas de habitação, acessibilidade aos espaços públicos, áreas de lazer e mobilidade urbana, entre outros fatores (Gehl, 2010 *apud* Ferreira, 2022).

Cada município dispõe de uma política de desenvolvimento urbano, com o propósito de propiciar o desenvolvimento integral das funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, sendo essa política instituída pelo Poder Público municipal, conforme previsto no artigo 182 da Constituição Federal de 1988.

Em complemento, a Lei Federal de nº 10.257, de 10 de julho de 2001, também denominada Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes de ordem pública e interesse social que regulam a utilização da propriedade urbana em prol do bem-estar coletivo, da segurança dos cidadãos e da preservação do equilíbrio ambiental.

Ademais, o Estatuto da Cidade, dispõe que a política urbana institui as seguintes diretrizes gerais: a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao labor e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; além do planejamento do desenvolvimento urbano, da organização espacial da população e das atividades econômicas do município e do território sob sua área de influência, com vistas a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos adversos sobre o meio ambiente (Brasil, 2001).

Em continuidade, às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Cidade delineiam os caminhos para a construção de uma política urbana destinada para o bem coletivo, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, assim como para o equilíbrio ambiental, promovendo a integração harmoniosa entre os espaços urbanos e o meio ambiente, a acessibilidade universal para todas as camadas sociais e a gestão sustentável dos recursos naturais.

As secretarias de infraestrutura, quando estabelecidas nos municípios, incumbem-se do planejamento, implementação e manutenção de serviços fundamentais para a infraestrutura urbana, desempe-

nhando uma função primordial no processo de desenvolvimento urbano. Essas secretarias exercem uma influência preponderante na política de desenvolvimento urbano, destinada para o avanço sustentável e o aprimoramento das condições de vida urbana, considerando que suas deliberações afetam diretamente a mobilidade, a saúde pública, o equilíbrio ambiental da localidade e outros aspectos.

Com base nas lições de Nelson Saule Júnior (1997. p. 69, *apud* Pinto e Puga, 2020)

A política de desenvolvimento urbano deve ser destinada para promover o desenvolvimento sustentável, de modo a atender as necessidades essenciais das gerações presentes e futuras. O atendimento dessas necessidades significa compreender o desenvolvimento urbano como uma política pública que torne efetivo os direitos humanos, de modo a garantir à pessoa humana uma qualidade de vida digna. Para promover esse desenvolvimento são necessárias medidas e políticas formuladas e implementadas com a participação popular, voltadas para a proteção do meio ambiente saudável, da eliminação da pobreza, da redução das desigualdades sociais, da adoção de novos padrões de produção e consumo sustentáveis.

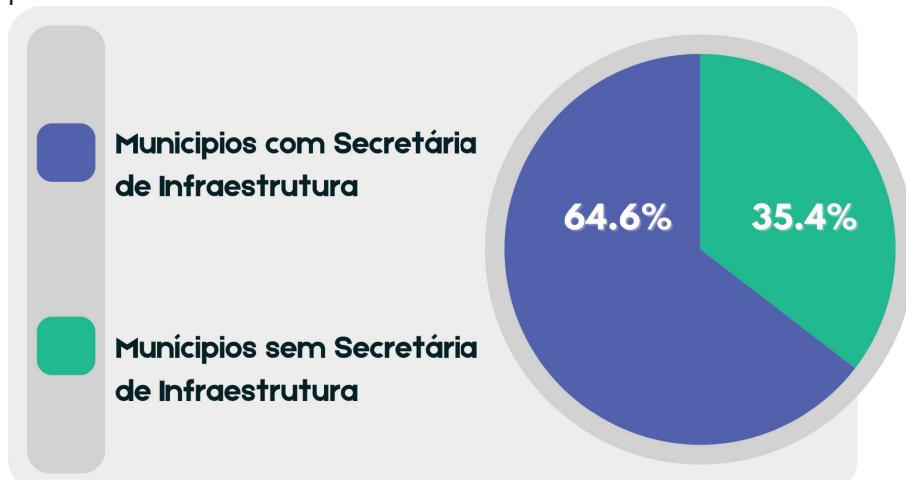
Dessa forma, as políticas públicas urbanas são imprescindíveis para promover o desenvolvimento urbano e sustentável das áreas urbanas. Nesse contexto, as secretarias de infraestrutura nos municípios exercem papel fundamental na implementação e materialização dessas políticas, uma vez que se incumbem do planejamento, coordenação e fiscalização de projetos que integram a expansão urbana. O meio ambiente, inserido nesse contexto urbano, assume a função de assegurar uma qualidade de vida aos cidadãos, preservar recursos naturais e fomentar a resiliência das cidades frente às mudanças climáticas, contribuindo para um desenvolvimento mais harmonioso e sustentável.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sob a perspectiva da Secretaria de Infraestrutura na concretização do desenvolvimento urbano e na preservação do equilíbrio

ambiental, tornou-se possível, mediante a coleta de dados nos portais institucionais das prefeituras dos municípios paraibanos, proceder à quantificação e subsequente análise estatística do percentual de municípios que dispõem de Secretarias de Infraestrutura formalmente instituídas, bem como identificar aqueles que ainda não avançaram significativamente nesse âmbito administrativo. Nesse contexto, apresenta-se o Gráfico 01.

Gráfico 01. Percentual de Secretarias de Infraestruturas nos Municípios do Estado da Paraíba



Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados extraídos no sítio eletrônico de cada Município do Estado da Paraíba, 2025.

No que se refere ao gráfico, observa-se que 64,6% dos municípios paraibanos dispõem de uma Secretaria de Infraestrutura formalmente estabelecida, enquanto 35,4% ainda carecem da respectiva estrutura administrativa. Este dado indica um avanço substancial, uma vez que a criação desse órgão público representa um catalisador para políticas públicas destinada ao fomento da infraestrutura urbana. No entanto, a carência de Secretarias em mais de um terço dos municípios desencadeia obstáculos na obtenção de uma cobertura administrativa mais abrangente e eficaz.

Sob o liame do desenvolvimento sustentável, a existência de secretarias de infraestrutura é imprescindível para o planejamento e a

execução de ações que assegurem o equilíbrio entre a expansão urbana, o bem-estar coletivo e a preservação ambiental. Por outro lado, municípios desprovidos dessa estrutura confrontam limitações consideráveis na implementação de projetos estratégicos, bem como na adaptação às exigências contemporâneas de sustentabilidade e à função social das cidades.

Nesse contexto, a expansão dessas secretarias a todos os municípios constitui uma medida imperativa para garantir que as políticas de infraestrutura contribuam de maneira substancial para a qualidade de vida e o equilíbrio ambiental nas áreas urbanas.

Cabe apontar que com o processo de ocupação desordenada das áreas urbanas criam-se adversidades sociais e ambientais, sociais se observadas as áreas de maior densidade populacional, pois geralmente são áreas periféricas onde a gestão urbana não chega e a população vive em condições abaixo do considerado digno, sem atendimento de saúde, sem acesso à educação ou até mesmo transporte. As questões ambientais estão associadas a diversos problemas, sendo os principais o comprometimento das áreas de preservação ambiental e a infraestrutura municipal deficitária (Souza, 2009).

É através da atuação das secretarias de infraestrutura que é possível elaborar, juntamente com a população, metas e projetos de urbanização, respeitando a preservação ambiental e garantindo a mitigação dos obstáculos sociais e ambientais para a qualidade de vida da população, fazendo com que os efeitos negativos do processo de urbanização sejam mitigados.

Exemplo disso são os projetos de expansão do saneamento básico em áreas periféricas dos municípios. Por meio da concretização do acesso ao saneamento básico, observa-se seu impacto na diminuição da descarga de resíduos sólidos em rios e córregos, bem como na melhoria da qualidade de vida da população beneficiada pelo projeto, combatendo doenças transmitidas pela exposição aos esgotos a céu aberto.

As secretarias de infraestrutura possuem, ainda, competência direta para a realização de fiscalização e monitoramento das obras públicas relacionadas aos projetos de urbanização, uma vez que representam a gestão pública e têm como principal função garantir o

desenvolvimento e a manutenção dos espaços públicos pertencentes ao município, respeitando sempre a legislação em vigor e garantindo qualidade de vida para seus cidadãos.

O cumprimento e execução destes projetos, em harmonia com as leis ambientais, contribuem para que o município beneficiado alcance o patamar de cidade verde, reconhecimento dado às cidades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à qualidade de vida de sua população. São essas cidades que possuem melhores IDHs, pois há equilíbrio entre a exploração pela atividade econômica, o meio ambiente e a qualidade de vida de seus habitantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação das secretarias municipais de infraestrutura é fundamental para a concretização do direito à cidade e a preservação do meio ambiente. Ao voltar à pergunta de pesquisa, é possível observar que existe um movimento do poder público municipal paraibano em instituir secretarias de infraestrutura em seus territórios. Porém, o número ainda não é satisfatório, tendo em vista que não abrange nem 70% dos municípios paraibanos.

Mesmo não tendo um percentual satisfatório, é inegável que a atuação destas secretarias transforma a vivência da população do município, pois é através delas que o poder público, juntamente com a população, elabora, executa e fiscaliza os projetos de urbanização voltados à melhoria da qualidade de vida e da preservação da fauna e flora local, fazendo com que não apenas uma parte da população seja assistida pela gestão municipal, mas sim todos os cidadãos.

O processo de urbanização é uma realidade que precisa ser enfrentada como prioridade pelos municípios paraibanos. Com o crescimento do fluxo migratório para a cidade, é necessária uma atenção especial para receber essas pessoas de forma não agressiva ao meio ambiente, enquanto garante uma existência digna para todos. Apesar do número expressivo (64,6%), ainda é preciso que a questão da implementação dessas secretarias seja tratada como prioridade nas agendas dos órgãos responsáveis pela sua implantação.

Com a potencial expansão das secretarias de infraestrutura, vislumbra-se a viabilidade da expansão de projetos voltados à arborização, preservação das áreas verdes e ampliação da rede de saneamento básico, contribuindo para o alcance do status de cidade verde, status esse dado a cidades sustentáveis e voltadas para condições dignas para a vivência de seus cidadãos.

Esse é um estudo de relevante valor científico no tocante à pesquisa acadêmica, assim como social, tendo em vista as transformações experimentadas nas cidades, não só paraibanas, mas também nas cidades ao redor do globo.

O presente estudo não esgota a discussão da temática, mas abre um novo campo para futuras pesquisas e exploração do tema. É sugestivo para futuras pesquisas a exploração dos projetos de urbanização ativos voltados à preservação do meio ambiente e qual é o peso da participação da população na elaboração desses projetos, bem como analisar, de modo comparativo, a qualidade de vida das cidades que contam com a presença dessas secretarias, com as cidades que não as possuem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Lorena Sampaio; COTA, Ana Lídia Soares; RODRIGUES, Diego Freitas. Saneamento, arboviroses e determinantes ambientais: impactos na saúde urbana. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 25, n. 10, out. 2020

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regula o Estatuto da Cidade e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 02 jan. 2025.

CABRAL, Laíse do Nascimento; CÂNDIDO, Gesinaldo Ataíde. Urbanização, vulnerabilidade, resiliência: relações conceituais e compreensões de causa e efeito. *Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 11, e20180063, 2019.

CAMPOS, Rodrigo José de; BRANCO, Priscila. Ocupação desordenada dos espaços urbanos e suas consequências socioambientais. *Revista Thêma et Scientia*, v. 11, n. 2E, 2021.

FERREIRA, Júlio César Fonseca. A importância da infraestrutura urbana para as cidades pequenas: uma análise do distrito de Santo Amaro de Minas-MG. 2022. Trabalho de conclusão de curso (Curso de Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Unifacig, [2022]. Disponível em: <https://pensaracademic.unifacig.edu.br/index.php/repositorio/tcc/article/view/3554/2631>. Acesso em: 02 jan. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>. Acesso em: 02 jan. 2025.

PINTO, Felipe Chiarello de Souza; PUGA, Bruna Azzari. Infraestrutura e o direito à cidade: crianças em cidades de pedra. *Revista de Direito da Cidade*, v. 11, n. 4, 2019.

SCHUTZER, José Guilherme. Infraestrutura verde no contexto da infraestrutura ambiental urbana e da gestão do meio ambiente. *Revista LABVERDE*, São Paulo, Brasil, n. 8, p. 12–30, 2014. DOI: 10.11606/issn.2179-2275.v0i8p12-30. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revistalabverde/article/view/83532>. Acesso em: 3 jan. 2025.

SOUZA, Rafael Ferreira de. Processos de urbanização em diferentes sociedades. 2021. Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – IPPUR.

SOUZA, Maria Salete de. MEIO AMBIENTE URBANO E SANEAMENTO BÁSICO. Mercator, Fortaleza, v. 1, n. 1, jan. 2009. ISSN 1984-2201. Disponível em: <<http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/194>>. Acesso em: 03 jan. 2025.

YOSHIDA, Consuelo Yatsuda Moromizato; GUERRA, Isabella Franco. O Direito Difuso ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado: Educação, Participação e Mobilização Social na Promoção da Tutela Ambiental. *Revista Internacional Consinter de Direito*, Paraná, Brasil, v. 3, n. 5, p. 185–205, 2017. DOI: 10.19135/revista.consinter.00005.09. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/296>. Acesso em: 4 jan. 2025.

CAPÍTULO 7

UNIVERSIDADE, CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO: UMA ANÁLISE DA PRESENÇA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 EM COMPARAÇÃO COM A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

*UNIVERSITY, CONSTITUTION AND DEVELOPMENT: AN ANALYSIS
OF THE PRESENCE OF HIGHER EDUCATION IN THE 1988
BRAZILIAN FEDERAL CONSTITUTION IN COMPARISON WITH
THE BRAZIL'S EDUCATION GUIDELINES AND BASES LAW*

Ana Clara Trajano Bezerra

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Cajazeiras - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0007-8857-7689>

estudosanaclaratrajano@gmail.com

Ana Clara Vieira Abrantes

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Pombal - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0006-1369-6926>

anaclaravabrantes@gmail.com

Clarissa Leite Pereira

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

São José de Piranhas - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0005-1798-3423>

clariissalp@gmail.com

Heloisa Maria Silva de Lira

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

São José de Piranhas - Paraíba

<https://orcid.org/0009-0005-0999-355X>

hel9isal1raa@gmail.com

Paulo Henrique da Fonseca

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

Sousa - Paraíba

<https://orcid.org/0000-0001-6993-2269>

paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar as menções sobre universidade e ensino superior na Constituição Federal de 1988, em comparação com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Nesse sentido, o trabalho buscou estabelecer uma relação entre o texto constitucional e a legislação complementar sobre educação. A metodologia utilizada foi a pesquisa explicativa, uma vez que para desenvolver o tema foi necessário fazer uma busca qualitativa na Constituição Federal, para que dessa forma, o tema pudesse ser desenvolvido. No decorrer da pesquisa, pôde-se analisar que o direito à educação é constitucional, previsto pelo ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo na Carta Magna, no Art. 6º, tratado como um direito social de segunda geração, que versa sobre a educação. A pesquisa revelou que, embora a Constituição Federal assegure o direito à educação, com destaque para a educação básica como um direito fundamental, obrigatório e gratuito, o ensino superior não recebe o mesmo tratamento. Esse fato reflete a escassez de disposições sobre o tema no texto constitucional, já que é concedida maior ênfase sobre o ensino fundamental e médio. É evidente que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional trata do tema de forma detalhada e específica.

Palavras-chave: Universidade. Ensino Superior. Constituição.

ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the mentions of university and higher education in the 1988 Federal Constitution, in comparison with the Education Guidelines and Bases Law. In this sense, the work sought to establish a relationship between the constitutional text and complementary legislation on education. The methodology used was explana-

tory research, since to develop the theme it was necessary to carry out a qualitative search in the Federal Constitution, so that the theme could be developed. During the research, it was possible to analyze that the right to education is constitutional, provided for by the Brazilian legal system, especially in the Magna Carta, in Article 6, treated as a second generation social right, which deals with education. The research revealed that, although the Federal Constitution guarantees the right to education, with emphasis on basic education as a fundamental, mandatory and free right, higher education does not receive the same treatment. This fact reflects the scarcity of provisions on the topic in the constitutional text, as greater emphasis is placed on elementary and secondary education. It is evident that the National Education Guidelines and Bases Law deals with the topic in detail and specifically.

Keywords: University. Higher education. Constitution.

1. INTRODUÇÃO

Este estudo foi fundamentado em artigos científicos desenvolvidos sobre a temática, bem como consiste em uma análise da presença do recorte temático (Universidades) na Constituição Federal de 1988. Com uma visão crítica, baseada no Objetivo 4 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que preceitua assegurar uma educação de qualidade, inclusiva e equitativa para todos (ONU, 2015). O ponto crucial neste estudo é observar por meio da menção à Universidade e Ensino Superior, como o direito à educação vem sendo apontado e relacionado na Constituição Federal e na LDB.

Assim, Pâmela Cichoski e Rubin-Oliveira (2022), mencionam que a Universidade é um local de materialização do conhecimento humano, e mesmo em meio às transformações no teor histórico e geopolítico, as formas de produção de conhecimento e a postura adotada por quem faz a educação também devem acompanhar essas mudanças existentes, tendo em vista que a sociedade e o seu meio, como um todo, passam por transformações cotidianas.

Dessa forma, a realização da presente pesquisa justifica-se pela relevância do tema, uma vez que o direito à educação está devidamente expresso no Art. 6º da Constituição Federal, como um direito

social, que por sua vez, deve ser garantido não apenas nos níveis iniciais, mas também nos níveis superiores. Assim, a busca pelos termos “Universidade” e “Ensino Superior” na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi o meio utilizado para analisar como a temática está presente e inserida nesses documentos legais. Bem como, analisar brevemente como o ensino superior está organizado e vem se desenvolvendo no Brasil, com as mudanças nos meios tecnológicos, geopolítico e estrutural.

A metodologia utilizada foi uma abordagem qualitativa, através do tipo de pesquisa explicativa, com busca textual na Constituição Federal e na LDB, visando a explanação do tema em contraste com a realidade exposta nessas legislações. Além disso, também foi aplicada a técnica de pesquisa bibliográfica em que foi realizado o uso de livros e artigos científicos sobre o tema, além da própria pesquisa documental.

Ademais, em relação aos resultados encontrados, pôde-se observar que a Universidade é debatida poucas vezes dentro do texto constitucional, em que a palavra “universidade” é citada apenas 5 (cinco) vezes na Constituição, enquanto o mesmo termo é descrito 25 (vinte e cinco) vezes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1966. Em outra comparação o “ensino superior” tem a presença registrada na CF/88 apenas uma vez, em contrapartida, na LDB ele é registrado 13 (treze) vezes. Dessa forma, por mais que a educação superior cresça cada vez, é pouco resguardado no texto constitucional.

2. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Quanto à finalidade da pesquisa, essa pode ser classificada como explicativa, pois busca a compreensão e a explicação sobre como as universidades são discutidas na Constituição de 1988. Desse forma, foram utilizados trabalhos que já dissertaram sobre esse tema para promover um aprofundamento no conteúdo, com o objetivo de apontar os pontos mais importantes sobre ele, constituindo-se também como uma revisão bibliográfica.

A respeito do método, foi utilizada a pesquisa qualitativa, que está intrinsecamente relacionada ao conhecimento dos fenômenos sociais e à significação que estes possuem para a sociedade, e também a

pesquisa quantitativa, que descreve dados relacionados a legislações. Além disso, para a obtenção dos dados, foi empregada a pesquisa documental, com utilização da fonte primária, que é a própria Constituição, bem como a pesquisa bibliográfica, com a coleta de dados por meio de fontes secundárias, tais como livros e artigos de periódicos.

3. ACESSO À EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS DENTRO DO TEXTO CONSTITUCIONAL

A educação sempre esteve presente em todas as constituições brasileiras. Entretanto, o acesso à educação era pautado no nível de escolaridade básico dos cidadãos, sem mencionar de forma efetiva o direito ao ensino superior. Isso faz refletir que a educação estava consagrada nas constituições brasileiras, mas não era um direito efetivado na prática. A realidade é que não basta que o direito à educação seja formalmente garantido, ele exige proteção e efetivação (Bulhões, 2009).

A Educação Superior no Brasil, expressou tendência de privatizações no final do império e até o início da Primeira República, inclusive na Constituição de 1988 ainda persiste a predominância do modelo napoleônico, no qual, neste modelo, prevalece a forte presença do Estado no desenvolvimento do ensino superior, sendo figura constante nas relações estabelecidas pelas universidades (Saviani, 2010).

No final do século XX e início do século XXI, as universidades brasileiras observaram um processo de expansão e interiorização do ensino superior. No entanto, esse processo se deparou com as imensas dificuldades sociais que historicamente estão presentes no país. Nesse contexto, Pereira, May e Gutierrez (2014) destacam que existe no Brasil um passivo educacional que inicia no final da educação básica e se estende até o nível superior. No qual apenas recentemente a classe trabalhadora teve acesso ao ensino superior, que, historicamente, estava associada à elite e reservada a poucas pessoas. Essa mudança de paradigma somente foi possível com o advento da Constituição de 1988.

No entanto surge um questionamento, se a educação é encarada como algo abrangente que envolve diferentes níveis, seria também a educação superior um direito fundamental? Essa é a pergunta feita por

Cezne (2006) que chega a conclusão de que, quando levado em consideração a redação da Constituição de 1988 fica evidente que a Educação Superior é um direito fundamental, entretanto, é um direito fundamental de proteção mais frágil cujos instrumentos ainda precisam ser melhor desenvolvidos e aplicados concretamente pelos tribunais.

A Constituição de 1988 também considera a educação como um direito social no art. 6º *caput*. Como direito social, a educação também revela aspectos de um direito fundamental social. Para Alexy (2008) direito fundamental social, ou também denominado de direito a prestações em sentido estrito, são os direitos dos indivíduos em face do Estado, seriam dos direitos que os indivíduos poderiam buscar a partir da iniciativa privada caso tivessem os recursos financeiros necessários, como esse fato não é possível, surge a necessidade do Estado prestar esses direito de forma estrita.

No entanto surge um questionamento, se a educação é encarada como algo abrangente que envolve dirigentes níveis, seria também a educação superior um direito fundamental? Essa é a pergunta feita por Cezne (2006) que chega à conclusão de que, quando levado em consideração a redação da Constituição de 1988 fica evidente que a Educação Superior é um direito fundamental, entretanto, é um direito fundamental de proteção mais frágil cujos instrumentos ainda precisam ser melhor desenvolvidos e aplicados concretamente pelos tribunais.

Tendo como base o texto constitucional e pesquisas é possível observar algumas transformações e lacunas que envolvem a concepção e impactos da universidade. A primeira surge do fato de que o ensino superior na atualidade têm buscado cada vez mais atender aos interesses mercadológicos em contraposição ao que deve ser realmente esperado do ensino superior, ou seja, de que sua função não é apenas a formação do conhecimento técnico-científico, mas sim a consciência social dos profissionais formados na Universidade (Severino, 2009).

Assim, na busca de compreender essas duas lacunas, o foco da presente pesquisa será analisar as menções de “Ensino Superior” e “Universidade” no texto constitucional em comparação com o número de menções da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. De forma preliminar, é possível observar que essas palavras são mencionadas no art. 6º, *caput*, art. 207, art. 208, §1º, e art. 213, §2º da CF/88.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O direito à educação é previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 e é considerado um direito social de segunda geração que é formado por direitos de igualdade, sendo eles: econômicos, sociais e culturais. O artigo foi redigido da seguinte forma: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, n.p). Nota-se, portanto, a educação como direito de todos, independentemente do nível de escolaridade.

Ainda tratando da educação como um direito, no art. 205, o legislador a apresenta como:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Brasil, 1988, n.p).

Entendendo esse artigo sob a ótica do ensino superior, é possível compreendê-lo como uma formação humanística – que abrange a formação do homem como um todo – tanto na formação pessoal, que pode ser preparada desde o seio familiar, como o pensamento científico que é adquirido na infância e desenvolvido ao longo dos anos, principalmente com a chegada ao centro universitário.

No art. 207 da CF/88, são apresentadas algumas características que as universidades são livres para dispor, de acordo com o texto: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, 1988, n.p). O *caput* do artigo deixa claro a autonomia que as universidades possuem e a definição dessa característica pode ser vinculada, segundo Ranieri (2001, *apud* Maliska, 2001) à possibilidade de direção própria, consentida por normatização superior e manifestada por meio de regras exclusivas. Sendo assim, as universidades teriam livre

poder para tomar decisões, desde que estas fossem consentidas pelas normas já dispostas.

A parte final do artigo trata de algo importante que é o denominado tripé universitário: ensino, pesquisa e extensão. Isso é importante posto que a autonomia necessária à universidade deve favorecer para a manutenção e desenvolvimento desses institutos dentro do ambiente acadêmico.

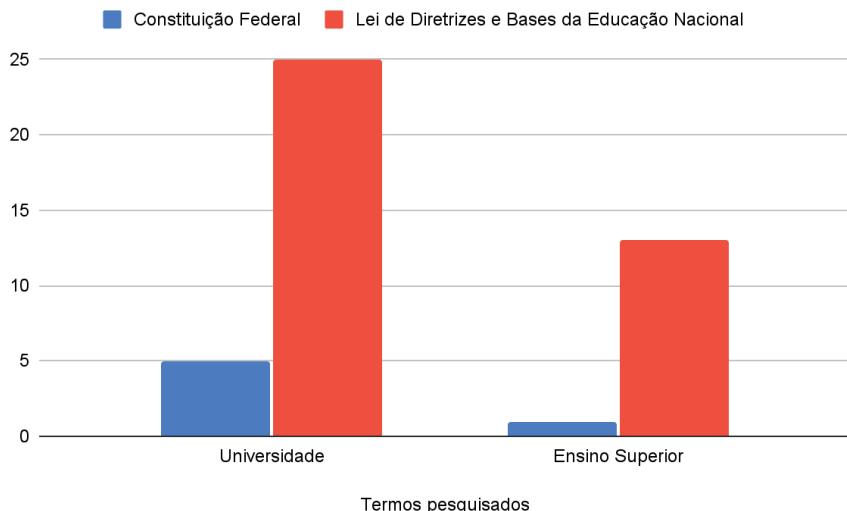
Já no artigo 208 do mesmo texto, a educação básica é apontada como direito fundamental, sendo obrigatório e gratuito; a educação de nível médio é vista como de “progressiva universalização” (após a Emenda Constitucional nº 14 de 1996); enquanto o ensino superior é descrito como “acesso aos níveis mais elevados de ensino” no inciso V do já citado artigo, não tratando da obrigatoriedade e menos ainda da gratuidade.

Infere-se, portanto, que o ensino fundamental e médio são descritos como obrigatórios, enquanto o superior não é posto de tal forma, conforme aponta Maliska:

[...] ao passo que o ensino básico é necessariamente universal (por imperativo iniludível da Constituição) e o ensino secundário pode vir a ser (por decisão legislativa), o ensino superior não o é. Nem poderia ser, por causa das desigualdades naturais entre os homens (de aptidões, de vocalizações, de interesses) e reconhecê-las não vai contra o princípio, como se sabe. (Miranda apud Maliska, 2001, p. 232).

Por fim, no artigo 209 da CF/88 abre espaço para as instituições de ensino superior privadas, com as condições de que cumpram as normas gerais da educação nacional e que sejam avaliadas pelo Poder Público. Em síntese, os principais resultados encontrados estão dispostos no gráfico a seguir:

Gráfico 1 - Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹



Fonte: Autoria própria (2024).

A Universidade é debatida poucas vezes dentro de um texto constitucional tão amplo como o brasileiro, para se ter ideia, a palavra “universidades” é citada apenas 5 (cinco) vezes na Constituição, enquanto o mesmo termo é descrito 25 (vinte e cinco) vezes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1966. Em outra comparação o “ensino superior” tem a presença registrada na CF/88 apenas uma vez, em contrapartida, na LDB ele é registrado 13 (treze) vezes.

A quantidade de vezes que um termo ou outro aparece em um texto não tem muita relevância se não vem acompanhado de maneiras que propiciem o seu desenvolvimento e aprofundamento. Entretanto, é de se espantar que em um texto que ultrapassa os 200 artigos como é o constitucional, um termo que sintetiza os rumos estudantis de boa parte dos brasileiros seja mencionado apenas cinco vezes.

Como visto, é notável que a Constituição deixa a desejar no que é relativo ao ensino superior, concedendo mais ênfase ao ensino

¹ Elaborado pelos autores com base nos dados extraídos do texto da Constituição Federal de 1988 disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29.dez. 2024. Assim como, dados da Lei n.º 9.394, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em: 29. dez. 2024.

fundamental e médio. Isso pode ter ocorrido por conta do sentido de obrigatoriedade que foi conferido aos dois, por isso o texto expõe em linhas mais gerais aquilo que diz respeito à Universidade e as especificidades são complementadas pela LDB/1996.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, desempenha papel fundamental na regulamentação do ensino superior no Brasil. De acordo com o art. 43, o objetivo do ensino superior é “formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira”.

A legislação também garante a autonomia universitária (art. 53), liberdade acadêmica (art. 3º, III) e o pluralismo de ideias (art. 3º, IV). Além disso, estabelece diretrizes para a organização, funcionamento e regulamentação das instituições de ensino superior (art. 44). A LDB também garante igualdade de acesso ao ensino superior (art. 3º, II), proibindo qualquer forma de discriminação (art. 5º). Além disso, estabelece que as instituições públicas devem oferecer vagas gratuitas (art. 206). Nesse sentido, a lei fortalece a educação superior brasileira, preparando profissionais competentes e responsáveis para o mercado de trabalho.

Nesse sentido, traçando um paralelo com a citada legislação, a educação superior é prevista de forma mais direta no Capítulo IV que é inteiramente dedicado a esse tema. Demarcando a finalidade e abrangência do ensino universitário, além de abordar até assuntos mais específicos, como questões regulatórias envolvendo as universidades. Nesse sentido, Catani e Oliveira (2007) enxergam a LDB como um marco de referência para o início do processo de reestruturação da educação superior no Brasil.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo discorreu a respeito da presença das universidades na Constituição Federal de 1988, com o intuito de verificar como o ensino superior está disposto na Carta Magna e com o que se relaciona. A partir de uma análise crítica do contexto educacional no Brasil, buscou-se compreender como a educação superior é tratada e articulada

no texto constitucional, aprofundando a discussão por meio de outros estudos que abordam a temática.

Por meio da revisão da literatura e da análise dos dados coletados, foi possível observar que, ao longo do desenvolvimento das universidades no Brasil, o acesso ao ensino superior foi, por muito tempo, restrito à elite, sendo recentemente que a classe trabalhadora passou a ser contemplada com essa oportunidade. Esse marco, principalmente, ocorreu com a promulgação da Constituição de 1988, o que corrobora a relevância da inclusão do ensino superior no texto constitucional.

No entanto, a pesquisa também revelou que, embora a Constituição Federal assegure o direito à educação, com destaque para a educação básica como um direito fundamental, obrigatório e gratuito, o ensino superior não recebe o mesmo tratamento, o que se reflete na escassez de disposições sobre o tema no texto constitucional. A ênfase maior da Constituição recai sobre o ensino fundamental e médio, deixando o ensino superior com um tratamento mais superficial. Isso se torna ainda mais evidente quando comparado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1966, que trata do tema de forma mais detalhada e específica.

Embora o estudo tenha proporcionado notáveis contribuições, algumas limitações foram observadas, como a presença limitada de estudos aprofundados acerca das universidades no Brasil, o que leva à escassez de dados concretos sobre essa temática, que corresponde a outra limitação relevante que pode ser explorada em trabalhos subsequentes. A pesquisa, por sua vez, abre caminho para novas abordagens, como o aprofundamento das discussões sobre a importância do ensino superior no desenvolvimento socioeconômico do Brasil, com foco na promoção da inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades para todos os segmentos da sociedade. Além disso, uma análise específica dos artigos em que as palavras pesquisadas são mencionadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação poderia ser explorada posteriormente.

Em suma, este estudo confirma a importância da presença das universidades na Constituição Federal e a necessidade de um aprimoramento na proteção e efetivação do direito à educação superior, devidamente expresso no Art. 6º da Constituição Federal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2008.

BITTAR, Marisa. **História da Educação**: da antiguidade à época contemporânea. São Carlos: EdUFSCar, 2009. 113.p.

BRASIL. **[Constituição (1988)]**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 dez. 2024.

BULHÕES, Raquel Recker Rabello. A educação nas constituições brasileiras. **Lex Humana** (ISSN 2175-0947), [S. I.], v. 1, n. 1, p. 179–188, 2011. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/9>. Acesso em: 8 jan. 2025.

CATANI, Afrânio Mendes e OLIVEIRA, João Ferreira de. **A educação superior. Organização do ensino no Brasil**: níveis e modalidades na Constituição Federal e na LDB. Tradução. São Paulo: Xamã, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Afranio-Catani/publication/268430084_A_Educacao_Superior/links/5538f8820cf2239f4e7a8083/A-Educacao-Superior.pdf. Acesso em: 03 jan. 2025.

CICHOSKI, Pamela; RUBIN-OLIVEIRA, Marlize Universidade, território e participação social. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 17, n. 45, p. 24–53, 2022. DOI: 10.14393/RCT174502. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/66003>. Acesso em: 03 jan. 2025.

MALISKA, Marcos Augusto. **O Direito à Educação e a Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2001. 304 p.

CEZNE, Andrea Nárriman. O direito à educação superior na Constituição Federal de 1988 como direito fundamental à Educação. **Revista do Centro de Educação**, vol. 31, núm. 1, 2006, pp. 115-132 Universidade Federal de Santa Maria Santa Maria, RS, Brasil.

ONU. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030)**, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 09 jan. 2025.

PEREIRA, Thiago Ingrassia.; MAY., Fernanda; GUTIERREZ, Daniel. O acesso das classes populares ao ensino superior: novas políticas, antigos desafios. **Revista Pedagógica**, [S. I.], v. 16, n. 32, p. 117–140, 2015. DOI: 10.22196/rp.v16i32.2726. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/2726>. Acesso em: 8 jan. 2025.

SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no brasil: mudanças e continuidades. **Poésis Pedagógica**, Catalão, v. 8, n. 2, p. 4–17, 2011. DOI: 10.5216/rpp.v8i2.14035. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/poiesis/article/view/14035>. Acesso em: 8 jan. 2025.

SEVERINO, Antônio Joquim. Expansão do ensino superior: contextos, desafios, possibilidades. Avaliação: **Revista da Avaliação da Educação Superior (Campinas)**, v. 14, n. 2, p. 253–266, jul. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/N6mSpvQz9XYr4K7Xcdzv3m-D/?lang=pt>. Acesso em: 08 jan. 2025.

SOBRE OS ORGANIZADORES



Milena Ferreira de Araújo

Graduanda em Direito pela Faculdade Católica da Paraíba. Estagiária no escritório Euridan Nunes Advocacia. Foi voluntária no Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Católica da Paraíba. Bolsista do projeto de pesquisa *Constitucionalismo, Direitos Fundamentais Sociais e Democracia*, bem como extensionista do projeto *INFOCON – Informação, Consumo e Tecnologia*. Presidente do Núcleo de Apoio ao Estagiário da OAB/PB – Subseção Cajazeiras, gestão 2024.2 e 2025.1; vice-presidente na gestão 2024.1 e ouvidora na gestão 2023.2.



Vitoria Fernandes Pires

Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG/CCJS). Técnica em Informática Integrada ao Ensino Médio pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB/CZ). Foi pesquisadora do grupo de pesquisa NOVA (*Núcleo de Organização, Valorização e Avanços em Inteligência Generativa*), vinculado ao CNPq. Atualmente, é pesquisadora dos grupos de pesquisa SANITAS (*Grupo de Estudos de Direitos Humanos e Saúde*) e NECDAL (*Núcleo de Estudos sobre Criminologia e Democracia na América Latina*), ambos vinculados ao CNPq. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3044713484709257>, E-mail: vitoriafernapires@gmail.com.



Ana Clara Trajano Bezerra

Possui ensino médio segundo grau pela Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras (2021) e é graduanda do curso de Direito na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) no campus de Ciências Sociais e Jurídicas (CCJS). Atualmente, é membro dos grupos de pesquisa Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Direitos Humanos da UFCG (GRUPEDIH), Transformações do Direito Civil Contemporâneo (TDCC), Núcleo de Organização Valorização e Avanços em Inteligência Generativa (NOVA) e Núcleo de Estudos sobre Criminologia e Democracia na América Latina (NECDAL). Além disso, também atuou como Secretária Geral e coordenadora do Eixo de Pesquisa do Núcleo de Apoio ao Estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Cajazeiras (NAEOABCZ).



Lorena Araújo Rolim Moreira

Advogada regularmente inscrita na OAB/PB sob o nº 33.977. Advogada militante nas áreas Cível, Administrativa e Previdenciária. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e especialista em Direito das Famílias e Previdenciário pelo Gran Centro Universitário.



Kyev Moura Maia

Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG). Pós-graduado em Direito Constitucional pela Universidade Estácio de Sá e em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Católica da Paraíba. Graduado em Direito pela Faculdade Católica da Paraíba. Professor da Faculdade Católica da Paraíba e Assessor do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB).

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abordagem, 45
Autoridade, 45

C

Constituição, 94
Contratação Pública, 69

D

Digital, 30
Dignidade, 30
Direito de Personalidade, 11
Direito Digital, 59

E

Eca, 11
Ensino Superior, 94
Escala, 30
Estado da Paraíba, 69

F

Fim, 30

I

Inconstitucionalidade, 45
Infraestrutura, 81
Inteligência Artificial, 59
Internet, 11

L

Lei Federal de nº 14.133/2021,
69

M

Meio ambiente, 81
Modalidades Licitatórias, 69
Municípios, 81

P

Polícia, 45
Políticas Públicas, 81

R

Responsabilidade Civil, 59

T

Trabalho, 30

U

Universidade, 94
Urbanização, 81

ISBN 978-65-5388-304-8



9 786553 883048 >